



DATA DA REUNIÃO: DEZASSEIS DE MAIO DE DOIS MIL E SETE.-----

LOCAL DA REUNIÃO: SALÃO NOBRE DA SEDE DO MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO.-----

PRESIDIU: O PRESIDENTE DA CÂMARA, ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES.-----

PRESENCAS E FALTAS:-----

PRESIDENTE ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – PRESENTE.-

VEREADOR DR. JOÃO MANUEL MACHADO FARIA DE ABREU – PSD – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.-----

VEREADORA ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA – PSD – PRESENTE.-----

VEREADOR LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES – PS – PRESENTE.-----

VEREADOR JOSÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA MARTINS – PSD – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.-----

VEREADORA DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA – PS – PRESENTE.-----

VEREADORA ENG.ª ANA SOFIA DA SILVA BARRETO – PSD – PRESENTE.-----

VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO – PS – PRESENTE.-----

HORA DE INICIO DA REUNIÃO: DEZ HORAS E VINTE E CINCO MINUTOS.-----

HORA DE ENCERRAMENTO: ONZE HORAS E TRINTA MINUTOS.-----



SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA NOMEADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ACTA.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

a) Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 65º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, o Senhor Presidente deu conhecimento dos despachos a seguir referidos, por si proferidos ao abrigo de competência delegada por deliberação da Câmara Municipal:-----

- despacho de cinco de Abril findo que autorizou a cessão da posição contratual do contrato da empreitada da obra de “Centro Interpretativo do Monte Padrão – Monte Córdova” da sociedade Socotir - Sociedade Construções Tirsense, Lda, para a sociedade Construções Europa Ar – Lindo, S.A., cujo contrato foi celebrado em oito de Setembro de dois mil e cinco, na sequência do despacho de adjudicação de quatro de Julho do mesmo ano, do qual o executivo camarário tomou conhecimento em reunião de três de Agosto desse ano;-----

- despacho de catorze do corrente mês de Maio que autorizou a cessão da posição contratual do contrato de empreitada da obra de “Ampliação da Escola EB1 e Pré-Primária de Merouços – Santa Cristina do Couto” da Sociedade Socotir - Sociedade de Construções Tirsense, Lda, para a sociedade Construções Europa Ar – Lindo, S.A., cujo contrato foi celebrado em três de Maio de dois mil e seis, na sequência do despacho de adjudicação de vinte e sete de Março do mesmo ano, do qual o executivo camarário tomou conhecimento em reunião de vinte e seis de Abril desse ano.-----

b) Para conhecimento da actividade da Câmara Municipal o Senhor Presidente deu também conhecimento do seu despacho de vinte e dois de Janeiro último que adjudicou trabalhos a mais na empreitada de “Ligação da Rua do Picoto à Rua do Orgal, na freguesia de Santo Tirso”, no montante de 11.354,51 € (onze mil trezentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e um cêntimos),



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

cujo contrato inicial foi celebrado com a Sociedade Famavias – Sociedade de Construções Lda pelo preço de 67.181,88 € (sessenta e sete mil cento e oitenta e um euros e oitenta e oito cêntimos).-----

c) Seguidamente pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi apresentada a seguinte declaração:-----

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Santo Tirso, de 16 de Maio de 2007

Período de "Antes da Ordem do Dia"

Intervenção dos Vereadores eleitos nas listas do PPD/PSD

Queremos manifestar ao Futebol Clube Tirsense o nosso regozijo pela sua subida de divisão. Aos dirigentes, atletas, associados, simpatizantes e amigos queremos manifestar, como tirsenses, o nosso agradecimento. O concelho necessita de um movimento associativo forte, de uma prática desportiva de referência e de um F C Tirsense à altura dos seus pergaminhos.

Queremos aplaudir todos quantos, de forma anónima, contribuíram para este resultado, para além de todos quantos lideram ou lideraram este clube histórico do nosso concelho.

O Tirsense tem de se afirmar como pólo fundamental do desenvolvimento desportivo no concelho, sobretudo ao nível das suas camadas mais jovens. Só os mais jovens e a aposta que neles fizermos garantirá gerações mais saudáveis e competitivas, e a possibilidade de tornar a gestão desportiva e institucional mais objectiva e auto sustentável.

O concelho necessita, a par do que acontece noutros concelhos, de instalações condignas para o alargamento da prática do futebol juvenil. Que esta vitória sirva como primeiro estímulo para tal desiderato.

Aproveitamos ainda para desejar ao Clube Desportivo das Aves a concretização da manutenção no mais alto escalão do futebol português, e realçar o profissionalismo e a elevada dignidade com que enfrentaram a dura prova que agora termina.



d) Pelos mesmos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi também apresentada a seguinte declaração:-----

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Santo Tirso, de 16 de Maio de 2007

Período de "Antes da Ordem do Dia"

Intervenção dos Vereadores eleitos nas listas do PPD/PSD

1 - Empreendimento Vale do Pisão

Conscientes da importância estratégica deste empreendimento em particular, e do turismo em geral, nesta mesma sede e em altura oportuna, votamos favoravelmente à alteração da classificação do solo afecto à operação urbanística em causa.

O PPD/PSD estará sempre ao lado destes e de outros projectos de interesse público municipal geradores de mais valias, nomeadamente, ao nível da atracção de fluxos de investimentos, qualidade de vida e emprego.

Por tais factos, e porque este projecto nos foi aqui apresentado, achamos oportuno neste momento aferir da sua evolução, nomeadamente, no que se refere aos seguintes aspectos:

- situação da execução das obras de urbanização, nomeadamente, ao nível da rede viária, rede de abastecimento de água e rede de saneamento, bem como demais infra-estruturas;
- situação da execução das obras no que respeita ao complexo habitacional;
- situação da execução das obras no que respeita ao complexo desportivo;
- situação da execução das obras no que respeita ao complexo hoteleiro;
- situação da execução das obras no que respeita ao equipamento social.

Tendo em conta o nível de investimento promocional publicamente conhecido;

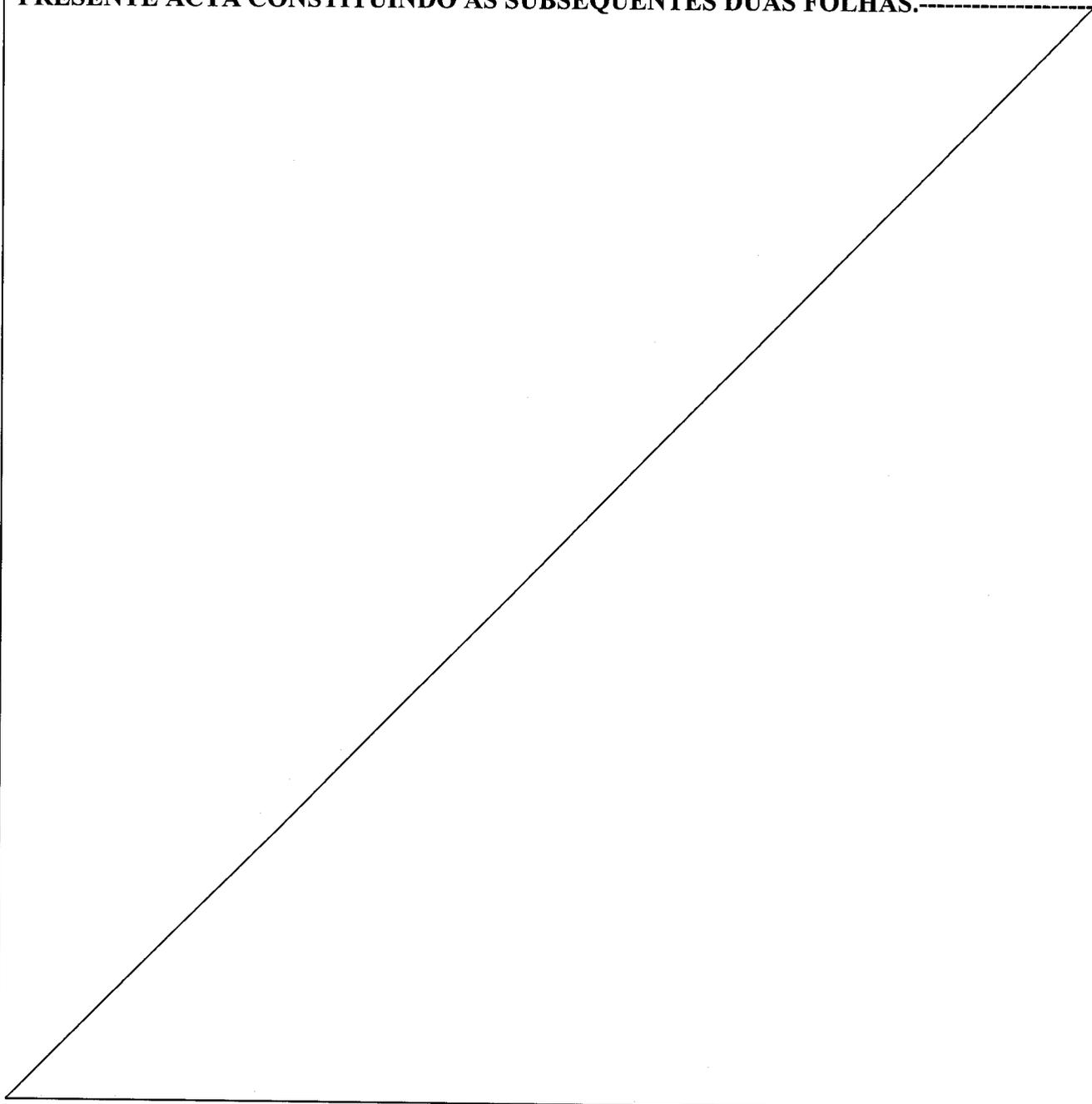
tendo ainda em conta o empenhamento da autarquia desde o início do projecto,
gostaríamos ainda de ser informados da existência ou não de algum estudo ou programa para a dinamização dos equipamentos referidos, nomeadamente, dos equipamentos desportivos e hoteleiros.





→
47

LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ACTA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/MAIO/2007 – ACTA N.º 10

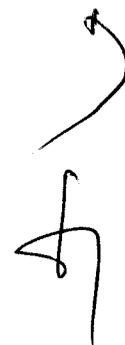
ORDEM DO DIA

- 1 – Aprovação da acta da última reunião ordinária (2/5/2007)
- 2 – XIV Festival Internacional de Guitarra de Santo Tirso/2007 : Organização em parceria com a ARTAVE – Escola Profissional Artística do Vale do Ave: Adenda ao Protocolo aprovado em reunião camarária de 28/12/2000: Conhecimento
- 3 – Protocolo celebrado entre o Instituto das Artes e o Município de Santo Tirso, tendo por objecto a repartição de responsabilidades decorrentes da adesão ao Programa Território Artes: Ratificação
- 4 – Concurso público para adjudicação do direito de uso privativo das instalações existentes no Pavilhão Desportivo Municipal de Santo Tirso destinadas a Bar: Aprovação do respectivo Programa de Concurso e Caderno de Encargos
- 5 – Aquisição pela via do direito privado de uma parcela de terreno destinada à ampliação do Cemitério de Sequeirô (parcela 2), propriedade de herdeiros de Deolinda da Silva Ferreira: Rectificação da deliberação camarária de 4/4/2007 (item 7 da respectiva acta)
- 6 – Contrato – Programa celebrado entre o município de Santo Tirso e a Direcção Regional de Educação do Norte, tendo por objecto o programa de generalização do ensino do inglês nos 3º e 4º anos e de outras actividades de enriquecimento curricular do 1º ciclo do ensino básico: Adenda ao Contrato – Programa: Aprovação
- 7 – Dia Municipal do Bombeiro: Proposta de atribuição de Medalhas a Bombeiros
- 8 – Proposta de atribuição de subsidio às Associações de Bombeiros do Concelho de Santo Tirso



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

10



9 – “Concurso para eleição da Rainha e Princesa do Vinho Verde”: Normas de Participação: Proposta de alteração

10 - Outros Subsídios

- Processos de licenciamento de loteamento e obras particulares

Santo Tirso, 11 de Maio de 2007

O Presidente,

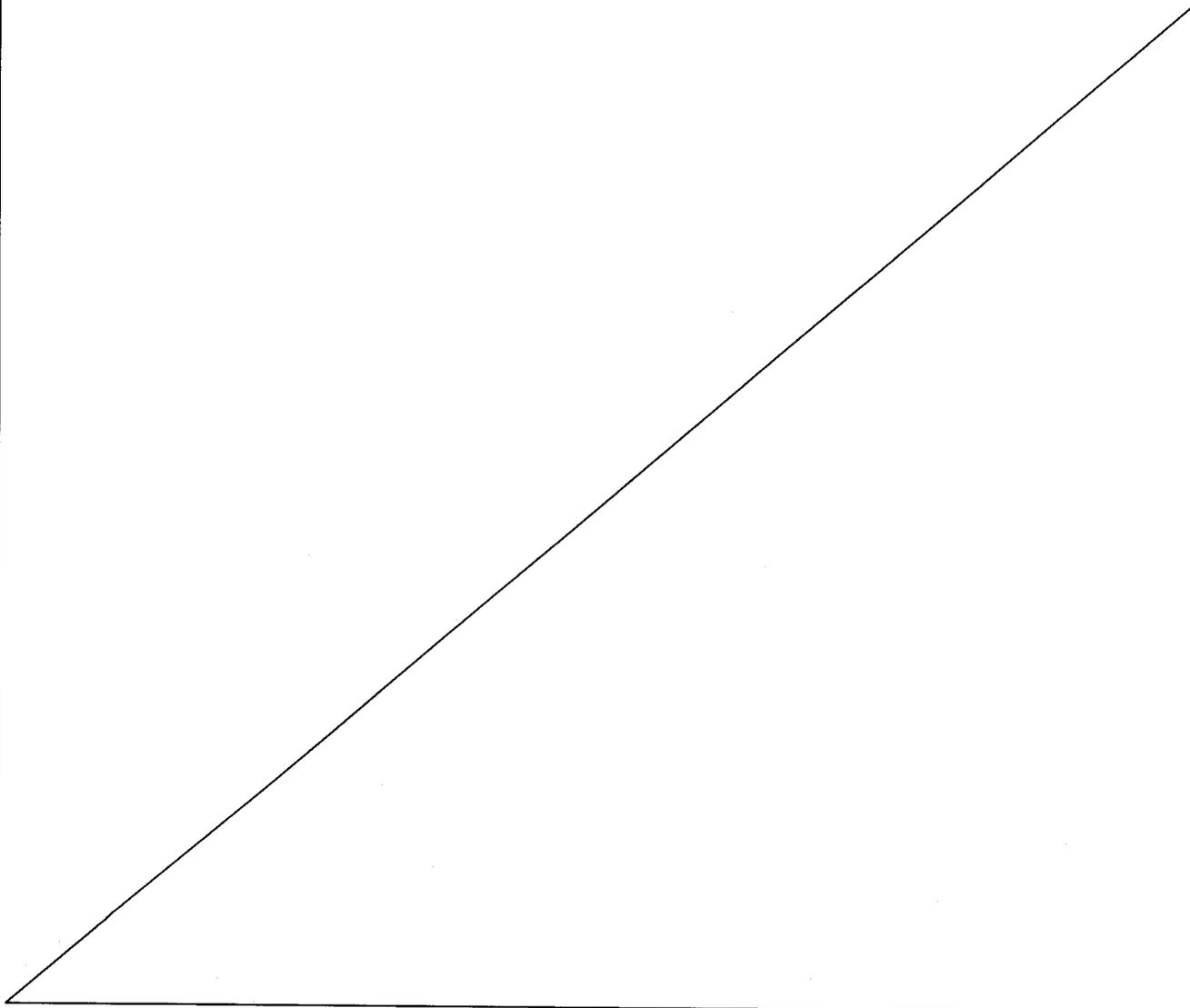


1. APROVAÇÃO DA ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (2/05/2007).-----

Presente a acta da reunião ordinária realizada no dia dois do corrente mês de Maio, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida acta, o Senhor Presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida acta.-----

A acta foi aprovada com sete votos a favor.-----





**2. XIV FESTIVAL INTERNACIONAL DE GUITARRA DE SANTO TIRSO/2007:
ORGANIZAÇÃO EM PARCERIA COM A ARTAVE – ESCOLA PROFISSIONAL
ARTÍSTICA DO VALE DO AVE: ADENDA AO PROTOCOLO APROVADO EM REUNIÃO
CAMARÁRIA DE 28/12/2000: CONHECIMENTO.-----**

Pelo Senhor Presidente foi dito:-----

No protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a ARTAVE – Escola Profissional Artística do Vale do Ave, aprovado em reunião camarária de vinte e oito de Dezembro de dois mil, ficou prevista a possibilidade de o Festival Internacional de Guitarra de Santo Tirso se organizar em parceria com aquela Escola;-----

As condições dessa parceria seriam estabelecidas, anualmente, por despacho do Presidente da Câmara.-----

Considerando que o aludido protocolo foi aprovado pelo executivo camarário, e que o evento em causa acarreta custos financeiros para o município, dá-se conhecimento ao executivo da Adenda ao Protocolo atrás referido, celebrada em três do corrente mês de Maio que estabeleceu os termos da organização do XIV Festival Internacional de Guitarra de Santo Tirso/2007, da qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes sete folhas.-----

A Câmara tomou conhecimento.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

13

XIV FESTIVAL INTERNACIONAL DE GUITARRA DE SANTO
TIRSO/2007

ADENDA AO PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO E A ARTAVE – ESCOLA PROFISSIONAL ARTISTICA DO VALE DO AVE, aprovado por deliberação camarária de 28/12/2000.

Primeiro Outorgante: Eng. António Alberto de Castro Fernandes, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso e em representação do respectivo Município, pessoa colectiva territorial número 501 306 870.

Segundo Outorgante: Prof. Dr. José Alexandre Reis, Director da ARTAVE – Escola Profissional Artística do Vale do Ave e do Centro de Cultura Musical de Caldas da Saúde, escola de música pertencente ao Instituto de Formação Artística do Vale do Ave – INFORARTIS, em representação das mesmas.

Considerando que por despacho de seis de Dezembro último, proferido pelo primeiro outorgante, do qual aqui se junta cópia e fica a fazer parte integrante da presente adenda para todos os efeitos legais, foi decidido que o XIV Festival Internacional de Guitarra de Santo Tirso, edição de 2007, seria mais uma vez organizado em parceria com a ARTAVE – Escola Profissional Artístico do Vale do Ave.

Decidem as partes celebrar a presente Adenda ao Protocolo acima identificado, que se regerá pelas cláusulas seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

14
[Handwritten signature]

Cláusula primeira:

A Câmara Municipal de Santo Tirso e a ARTAVE acordam em organizar, em parceria, o Festival de Guitarra / ano de 2007.

Cláusula segunda:

A ARTAVE poderá, por sua vez, contar com a colaboração e / ou parceria do Centro de Cultura Musical de Caldas da Saúde (CCM), entidade que pertence ao Instituto de Formação Artística do Vale do Ave – INFORARTIS, pessoa colectiva religiosa, com o número de contribuinte 506 625 460, a quem poderá delegar tarefas, sempre com a superintendência da ARTAVE.

Cláusula terceira:

- 1) A ARTAVE, no presente ano e por razões de ordem organizacional, delega no Centro de Cultura Musical de Caldas da Saúde (CCM) toda a organização artística do Festival de Guitarra, nomeadamente: Direcção artística, contratação de músicos, viagens, estadia (alojamento e alimentação), divulgação / material gráfico (design gráfico, produção gráfica, mailings), organização de eventos, produção (som, luzes, despesas várias) e secretariado (apoio jurídico, traduções, gravações, despesas diversas administrativas e apoio ao palco).
- 2) O Centro de Cultura Musical de Caldas da Saúde (CCM) declara que aceita tal delegação de competências.

Cláusula quarta:

A Câmara Municipal de Santo Tirso aceita o programa do Festival e o orçamento das despesas inerentes às actividades a desenvolver pela Artave e pelo Centro de



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

15

Cultura Musical de Caldas da Saúde (CCM), que aqui se anexam e fazem parte integrante da presente adenda.

Cláusula quinta:

1- A ARTAVE obriga-se a apresentar à Câmara Municipal um relatório final das contas, até ao dia trinta de Julho de 2007, do qual deverão constar quer as despesas suportadas pela ARTAVE e pelo Centro de Cultura Musical de Caldas da Saúde com a organização e a realização do Festival de Guitarra / 2007, quer as receitas obtidas pela ARTAVE e pelo Centro de Cultura Musical de Caldas da Saúde com este evento, designadamente as receitas de bilheteira dos espectáculos e dos cursos.

2- A Câmara Municipal de Santo Tirso obriga-se a pagar à ARTAVE ou, caso esta o solicite, ao Instituto de Formação Artística do Vale do Ave – INFORARTIS, o valor da diferença entre o montante das despesas por estes realizadas e o quantitativo das receitas por eles obtidos, mas apenas até perfazer o limite máximo de despesas de 75 000,00 € (setenta e cinco mil euros).

Cláusula Sexta:

Por delegação da ARTAVE, na edição do corrente ano, compete ao Centro de Cultura Musical de Caldas da Saúde – CCM toda a organização artística do Festival e atendendo que no âmbito dessa organização este Centro terá de suportar despesas antes e durante o Festival, a Câmara Municipal, a pedido da ARTAVE, efectuará directamente ao INFORARTIS – Instituto de Formação Artística do Vale do Ave, os seguintes adiantamentos:

a) a quantia de 37 500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos euros), a pagar até 19 do corrente mês de Maio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

16

b) a quantia de 37 500,00 € (trinta e sete mil e quinhentos euros), até ao dia 01 do próximo mês de Junho.

Cláusula Sétima:

Com a aprovação do relatório a que se refere o número 1 da cláusula quinta será efectuado o acerto de contas, ou seja, se o valor dos adiantamentos efectuados e previsto na cláusula anterior exceder o montante das despesas que vier a apurar-se no supra relatório final das contas, a ARTAVE fica responsável pela restituição à Câmara Municipal do montante dessa diferença.

Cláusula Oitava:

À quantia prevista na alínea b) da cláusula sexta, será deduzida a importância de 5 418,44 € (cinco mil quatrocentos e dezoito euros e quarenta e quatro cêntimos), correspondente ao valor que a ARTAVE estava obrigada a restituir ao Município de Santo Tirso, ao abrigo do disposto na Cláusula Sétima das Adendas ao Protocolo celebradas em 8 de Junho de 2005 e 15 de Maio de 2006, juntas às actas das reuniões da Câmara Municipal de 9 de Junho de 2005 e 24 de Maio de 2006, respectivamente, sendo a importância de 2 537,35 € (dois mil quinhentos e trinta e sete euros de trinta e cinco cêntimos), relativa ao acerto de contas do XII Festival Internacional de Guitarra/2005 e 2 881,09 € (dois mil oitocentos e oitenta e um euros e nove cêntimos), relativa ao acerto de contas do XIII Festival Internacional de Guitarra/2006.

Os encargos financeiros com o Festival Internacional de Guitarra/2007 serão satisfeitos pela seguinte rubrica orçamental, na qual têm cabimento: Classificação orgânica – 02; Classificação económica – 020220.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

17

Santo Tirso e Paços do Concelho, 3 de Maio de 2007

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

18

DESPACHO

Considerando o teor do protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e a ARTAVE – Escola Profissional Artística do Vale do Ave, aprovado em reunião de Câmara de 28 de Dezembro de 2000 (item 19 da respectiva acta), que aqui se dá por inteiramente transcrito para todos os efeitos legais;

Considerando que o “Festival de Guitarra de Santo Tirso” tem sido organizado, nos últimos 7 anos, em parceria com a ARTAVE e com bons resultados;

Considerando que o Festival de Guitarra é um evento cultural que pretende promover o nome de Santo Tirso e as instituições locais;

Considerando que a ARTAVE é a única instituição cultural sediada no concelho de Santo Tirso com vasta experiência na realização de espectáculos artísticos;

Considerando as atribuições do Município no domínio da cultura;

Determino, de harmonia com o disposto na alínea c) da cláusula terceira do aludido Protocolo, que o XIV Festival Internacional de Guitarra de Santo Tirso – ano 2007 seja organizado em parceria com a ARTAVE – Escola Profissional Artística do Vale do Ave, a quem caberá a organização artística, que pode, dada a grandiosidade e complexidade do evento, ser delegada, no todo ou em parte, no Instituto de Formação Artística do Vale do Ave – INFORARTIS, pessoa colectiva número 506 625 460, com sede em Caldas da Saúde, freguesia de Areias, deste concelho, titular do “Centro de Cultura Musical de Caldas da Saúde”, cabendo sempre à ARTAVE a superintendência do Festival. O programa do Festival, incluindo concertos e cursos, bem como o orçamento das despesas inerentes às acções e actividades a desenvolver pela ARTAVE ou pelo Instituto de Formação Artística do Vale do Ave – INFORARTIS, e a comparticipar pela Câmara nos termos que vierem a ser fixados em adenda àquele Protocolo, estão sujeitos a prévia aprovação desta Câmara, pelo que, deve a ARTAVE apresentar tais documentos (programa e orçamento), no prazo de quinze dias, a contar da presente data.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

À Divisão do Património e Museus para execução do presente despacho, à Divisão da Cultura para conhecimento e cópia à Divisão de Gestão Financeira para desde já prever no Plano de Actividades para o ano de 2007 a realização do referido evento e acautelar a respectiva cabimentação orçamental, sendo que a estimativa orçamental prevista é de 75 000,00 € (setenta e cinco mil euros).

Santo Tirso e Paços do Concelho, 6 de Dezembro de 2006
O Presidente da Câmara Municipal,

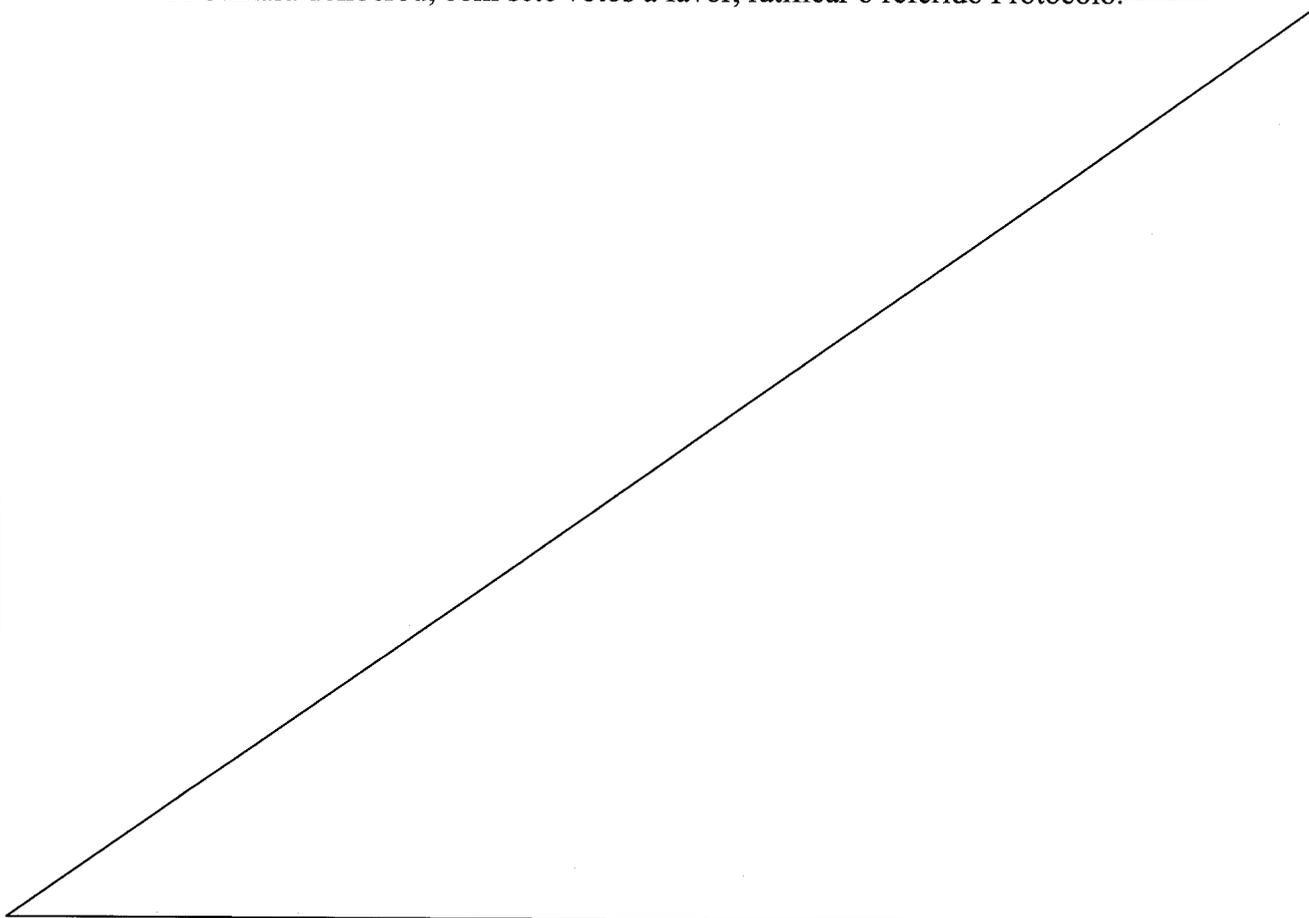
António Alberto de Castro Fernandes (Eng^o)



3. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DAS ARTES E O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, TENDO POR OBJECTO A REPARTIÇÃO DE RESPONSABILIDADES DECORRENTES DA ADESÃO AO PROGRAMA TERRITÓRIO ARTES: RATIFICAÇÃO.-----

Presente o Protocolo assinado em dezoito de Abril findo, celebrado com o Instituto das Artes na sequência da candidatura apresentada pelo município ao Programa Território Artes, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante constituindo as subsequentes quatro folhas.-----

O Senhor Presidente submeteu o aludido Protocolo à ratificação do executivo camarário.
A Câmara deliberou, com sete votos a favor, ratificar o referido Protocolo.-----



PROTOCOLO

Entre o

INSTITUTO DAS ARTES, com sede na Avenida Conselheiro Fernando de Sousa, n.º 21-A, 1070-072 Lisboa, representado pelo Senhor Jorge Vaz de Carvalho, na qualidade de Director do Instituto das Artes, adiante designado por **Instituto das Artes**,

E o

MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO, representado pelo Senhor António Alberto de Castro Fernandes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, adiante designado por **Município**.

Considerando que:

- a) O Município se candidatou à participação no programa Território Artes, na modalidade de Participação Co-financiada Itinerário Cultural 2, comprometendo-se com o modelo de funcionamento, com o quadro de responsabilidades, com os pressupostos e com os princípios e regras aplicáveis às programações agendadas;
- b) O Município conhece e se compromete a respeitar o Regulamento do Programa Território Artes, aprovado pela Portaria n.º 105-A/2007, de 22 de Janeiro;
- c) O processo de registo e de admissão do Município na Oficina Virtual se encontra concluído nos termos previstos no respectivo Regulamento de Funcionamento;

É celebrado o presente Protocolo, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª (Objecto)

O presente Protocolo tem por objecto formalizar o compromisso entre o Instituto das Artes e o Município no que respeita à repartição de responsabilidades decorrentes da adesão ao Programa Território Artes.

Cláusula 2.ª (Obrigações do Município)

O Município compromete-se a assegurar directamente, através dos seus serviços:

1 – No que respeita à programação e produção:

- a) Cumprir o compromisso de programação resultante do Perfil Mínimo de Programação e os objectivos de programação inscritos nos programas/planos sectoriais apresentados e demais elementos fixados em cada ano para a participação dos Municípios no PTA;
- b) Manter a existência continuada das funcionalidades do Interlocutor Municipal do Programa;
- c) Manter a existência continuada das funcionalidades da Equipa de Programação e Produção indicada no processo de admissão;
- d) Informar o Instituto das Artes de qualquer alteração à composição da equipa local do Programa;
- e) Efectuar todo o trabalho de produção, desde a fase de Agendamento, que antecede cada semestre, até à fase de execução da programação;
- f) Não agendar, no âmbito do Programa Território Artes, no que respeita ao Perfil Mínimo de Programação, Fornecedores e Entidades Artísticas sedeadas na área territorial correspondente à circunscrição administrativa do Município;

- g) Confirmar directamente com os Fornecedores toda a informação incluída na Oficina Virtual, e demais informação necessária, e acertar directamente todas as condições e restantes encargos referentes ao acolhimento e produção local das produções a agendar (meios humanos, logísticos e técnicos, seguros legalmente aplicáveis, divulgação e promoção local, transporte das equipas técnicas e artísticas e dos materiais, alojamento e alimentação das equipas técnicas e artísticas, aluguer de materiais e equipamentos técnicos);
- 2 – No que respeita aos custos e encargos:
- Assumir o pagamento, a título de honorários, de 50% do Preço Unitário Base fixado na Oficina Virtual para cada uma das produções objecto de agendamento co-financiado;
 - Assumir o pagamento, a título de honorários, do Preço Unitário fixado na Oficina Virtual para cada uma das produções objecto de agendamento não co-financiado, depois de deduzidos os descontos praticados pelos Fornecedores como resultado da sua venda em quantidade.
 - Promover a execução financeira das contrapartidas previstas no âmbito do Programa relativamente aos Agendamentos do Município, de acordo com os termos fixados na alínea b) do número 2 da Cláusula 3.ª deste Protocolo;
 - Assegurar a totalidade dos custos e encargos decorrentes da montagem, transporte, alojamento, divulgação e apresentação pública de cada uma das Produções agendadas.
- 3 – No que respeita à divulgação e promoção:
- Assegurar a divulgação e promoção do Programa Território Artes a nível local e regional, de acordo com o modelo de divulgação e promoção apresentado pelo Município;
 - Proceder à inserção dos logótipos "Ministério da Cultura/Instituto das Artes/Território Artes" em todos os materiais de divulgação e promoção;
 - Enviar ao Instituto das Artes, na primeira semana de cada mês, exemplares de toda a divulgação e promoção efectuada no âmbito da execução do modelo de divulgação e promoção constante do Plano apresentado pelo Município, designadamente agenda cultural, folha de sala, recortes de imprensa local e regional.
- 4 – No que respeita à avaliação e acompanhamento:
- Colaborar com o Instituto das Artes e com as entidades por este designadas para efeitos de investigação, nomeadamente os previstos ao abrigo do n.º 3 da cláusula 4.ª;
 - Enviar ao Instituto das Artes, nos cinco dias seguintes à realização de cada uma das acções, os relatórios relativos à execução da programação agendada, através do formulário electrónico disponível no sistema;
 - Apresentar ao Instituto das Artes um relatório de avaliação da execução e impacto do Plano referente a cada um dos semestres de programação.
- 5 – O não cumprimento do Regulamento de Funcionamento da Oficina Virtual do PTA ou dos elementos fixados em cada ano para a participação nas modalidades co-financiadas em dois anos consecutivos, pode determinar a exclusão do Município da participação no Programa no ano seguinte.
- 6 – No caso de o incumprimento se verificar apenas num único ano, pode o Município ser remetido para uma segunda fase de aplicação dos critérios de selecção, disponível apenas no caso de existirem vagas não preenchidas.

Cláusula 3.ª
(Obrigações do Instituto das Artes)

O Instituto das Artes compromete-se em relação ao Município a:

- 1 – No que respeita à programação:
- Promover a concepção, em função das prioridades e dos objectivos do Programa, de acções específicas nas áreas do desenvolvimento de públicos e da formação, e desenvolver linhas de programação temáticas, em eventual articulação com entidades ou instâncias de interlocução exteriores ao Instituto das Artes;
 - Divulgar, através da Oficina Virtual, informação sobre:
 - Produções e Espaços registados no sistema, com possibilidade de confrontar as características dos Espaços registados pelo Município com as Produções disponíveis;
 - Fornecedores e Compradores registados no sistema, designadamente informação relativa às respectivas condições de adesão e de participação,

incluindo a informação de suporte à contratação e respectivos registos de transacção.

2 – No que respeita ao financiamento:

- a) Pagar directamente aos Fornecedores, no caso de Agendamentos co-financiados, a parte dos honorários co-financiada, de acordo com as estruturas de descontos das Produções;
- b) Garantir o investimento, durante a vigência do presente Protocolo, de um montante máximo de 1000 euros para fazer face aos pagamentos previstos na alínea anterior, distribuídos pelos *plafonds* Agendamento Público Jovem e Agendamento Cooperação Intermunicipal, com montantes de 1000 euros e de 0 euros, respectivamente, não podendo a execução anual global ser inferior a 90% do total desse montante;

3 – No que respeita à divulgação e promoção:

- a) Assegurar instrumentos de promoção e divulgação do Programa Território Artes a nível nacional.

Cláusula 4.^a **(Acompanhamento e avaliação)**

1 – O Instituto das Artes promove o acompanhamento e monitorização do Programa, o diagnóstico das necessidades de intervenção e a identificação das disfunções a corrigir e dos potenciais factores de desenvolvimento.

2 – O modelo de avaliação e acompanhamento do Programa Território Artes é definido e coordenado pelos serviços técnicos competentes do Instituto das Artes e concretiza-se em articulação com o Coordenador Municipal do Programa e com a Equipa de Programação e Produção do Município.

3 – A operacionalização do modelo de avaliação integra a concepção de instrumentos de aferição do funcionamento e do impacto da acção do Programa no território, podendo incluir a participação de centros de estudo e investigação, nomeadamente o Observatório das Actividades Culturais.

Cláusula 5.^a **(Alteração do agendamento)**

1 – Nos termos do presente Protocolo, não são permitidas alterações aos Agendamentos depois de a Agenda do Município ter sido aceite pelo sistema, salvo por motivo de força maior, designadamente em caso de ocorrência de calamidade pública ou catástrofes naturais.

2 – A alteração ou substituição do Agendamento ditada por motivo de força maior fica sujeita à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) manutenção do interesse do Município na apresentação da Produção;
- b) reagendamento para o mesmo semestre de programação do Agendamento alterado;
- c) conformidade com os pressupostos de programação do Agendamento alterado.

3 – Tratando-se de um Agendamento co-financiado, para além dos requisitos referidos no número anterior, o reagendamento não poderá implicar um acréscimo dos encargos para o Instituto das Artes relativamente ao montante objecto de co-financiamento, independentemente do preço da Produção objecto do novo agendamento, nem um decréscimo de encargos para o Município quando o preço da Produção objecto do novo agendamento seja igual ou inferior ao preço da Produção cujo agendamento foi alterado.

4 – Se o preço da Produção objecto do novo agendamento for inferior aos encargos do Município com o agendamento alterado, o Município assegurará a totalidade do preço da Produção objecto do novo agendamento.

5 – Qualquer alteração ao Agendamento resultante de acordo entre o Município e o Fornecedor, estabelecido à margem do previsto nos números 1 e 2 da presente cláusula, desvincula o Instituto das Artes dos compromissos assumidos no âmbito do presente Protocolo relativamente a essa Produção, ficando todos os seus encargos e custos por conta do Município e do Fornecedor.

Cláusula 6.^a **(Incumprimento e sanções)**

As situações de incumprimento das obrigações previstas no presente protocolo regem-se de acordo com o disposto nos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 225/2006, de 13 de Novembro, nos artigos

23.º, 24.º 25.º e 26.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 105-A/2007, de 22 de Janeiro, bem como nos termos dos números 5 e 6 da cláusula 2.ª do presente protocolo.

Cláusula 7.ª
(Litígios)

1 – A composição de litígios emergentes do presente contrato pode fazer-se com recurso à arbitragem.

2 – Sem prejuízo do previsto no número anterior, para a composição de litígios emergentes do presente contrato as partes elegem o foro da comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 8.ª
(Vigência)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Dezembro de 2007.

Feito em 18-04-2007, em dois exemplares, destinados a cada uma das partes depois da sua assinatura.

Pelo Instituto das Artes

Pelo Município de Santo Tirso

Jorge Vaz de Carvalho

António Alberto de Castro Fernandes



4. CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES NO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SANTO TIRSO DESTINADAS A BAR: APROVAÇÃO DO RESPECTIVO PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS.-----

Presente informação da Divisão Jurídica e do Contencioso, registada com o número seis mil quinhentos e sessenta e cinco / dois mil e sete, a remeter o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos relativos ao procedimento de concurso público acima referido, dos quais se anexam cópias à presente acta e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes vinte e sete folhas.-

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar os referidos documentos e proceder à abertura do respectivo concurso público.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

**CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE USO
PRIVATIVO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES NO PAVILHÃO
DESPORTIVO MUNICIPAL DE SANTO TIRSO DESTINADAS A BAR**

PROGRAMA DE CONCURSO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Entidade pública contratante

1 – O presente concurso público é promovido pela Câmara Municipal de Santo Tirso, adiante designada por Câmara Municipal, sita na Praça 25 de Abril, 4780 – 373 SANTO TIRSO; Telefone: 252 – 830400; Fax: 252 – 859267.

2 – O horário de funcionamento dos Serviços, para efeitos do presente concurso, é o seguinte:

Segunda – Quinta Feira:

Das 9 às 17horas

Sexta Feira:

Das 9 às 15 horas

Artigo 2.º

Objecto do concurso

O presente concurso tem por objecto a celebração de um contrato para adjudicação do direito de uso privativo das instalações existentes no Pavilhão Desportivo Municipal de Santo Tirso destinadas a bar nos termos definidos nas cláusulas jurídicas e técnicas do Caderno de Encargos anexo ao presente Programa de Concurso.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****Artigo 3.º****Preço base**

- 1 – O preço base do concurso é de 500 € (quinhentos euros), pela adjudicação do direito de uso privativo das referidas instalações.
- 2 – Ao preço referido no número anterior acresce a quantia mensal de 50 € (cinquenta euros) e a esta o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 4.º**Elementos do processo**

- 1 – Os elementos que compõem este processo são os seguintes:
 - a) Programa de Concurso;
 - b) Caderno de Encargos;
 - c) Anexo I (Modelo da declaração);
 - d) Anexo II e III (Planta do Edifício do Pavilhão Desportivo Municipal);
 - e) Anexo IV (Relação do equipamento).
- 2 – Os referidos elementos encontram-se patentes na Divisão Jurídica e do Contencioso até ao dia e hora da abertura do acto público do concurso.
- 3 – Durante o prazo do concurso os interessados poderão visitar as instalações objecto do presente concurso, nos horários de funcionamento referidos no n.º 2 do art. 1.º, acompanhados de um funcionário da Câmara Municipal de Santo Tirso, por forma a recolherem os elementos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, mediante aviso prévio de 24 horas.
- 4 – Os interessados poderão obter cópias dos elementos referidos no n.º 1 do presente artigo mediante o pagamento da quantia de 15 € (IVA incluído).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

5 - Desde que solicitados em tempo útil, os elementos do concurso serão enviados ou entregues aos interessados nos quatro dias subsequentes à recepção do pedido.

Artigo 5.º **Concorrentes**

1- Podem apresentar propostas os interessados que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no nº 1 do artigo 33º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho.

2- É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de sociedade comercial ou consórcio quando lhe for adjudicado o contrato.

Artigo 6.º **Critérios de adjudicação**

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, tendo em conta os seguintes factores, por ordem decrescente de importância:

a) Qualidade do serviço a prestar - 60%;

Na apreciação deste factor serão tidos em conta os seguintes sub-factores:

a.1 - Listagem dos produtos a comercializar e respectiva Tabela de preços - 30%;

a.2 - Exercício da actividade de restauração e/ou bebidas com estabelecimento comercial no concelho - 30%.

b) Preço da adjudicação - 40%.

SECÇÃO II **Propostas**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Artigo 7.º

Apresentação de propostas

1- As propostas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17 horas do dia ___ de ____ de 2007.

2- As propostas e os documentos que as acompanham podem ser entregues directamente na Divisão Jurídica e do Contencioso da Câmara Municipal de Santo Tirso, ou enviados por correio registado para a referida morada, desde que a recepção ocorra dentro do prazo fixado no número anterior.

3- Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de terminado o prazo no n.º 1.

4- A data limite fixada no nº 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do concurso, o caderno de encargos ou os esclarecimentos solicitados não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.

5- A prorrogação de prazo prevista no número anterior beneficia todos os interessados.

Artigo 8.º

Pedidos de esclarecimentos

1- Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no nº 1 do artigo anterior.

2- Os pedidos devem ser solicitados, por escrito, ao júri do concurso para a morada indicada no artigo 1.º.



3- Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no nº 1 do artigo anterior.

4- Dos esclarecimentos prestados juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso e proceder-se-á à sua comunicação a todos os interessados que procederem ou venham a proceder ao levantamento dos documentos que servem de base ao concurso e publicitados pelos meios julgados mais convenientes.

Artigo 9.º

Proposta

1- Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

2- A proposta do concorrente deve incluir os seguintes elementos/documentos:

- a)** O preço total e Plano de pagamento do valor da adjudicação, na eventualidade do adjudicatário pretender que o mesmo se venha a efectuar em duas prestações;
- b)** Listagem dos produtos a comercializar e respectivo preço;
- c)** Declaração sob o compromisso na qual declare que exerce a actividade de restauração e/ou bebidas com estabelecimento comercial no concelho;

3- Os elementos solicitados no número anterior devem ser apresentados sob a forma mais conveniente à defesa da proposta.

4- Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

5- A proposta deverá ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais.

6- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes legais, ou pelo representante comum, quando observado o disposto no nº 4 do artigo 11.º.

7- Não são admitidas propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

Artigo 10.º

Validade das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter o valor das respectivas propostas até à adjudicação.

Artigo 11.º

Documentos de habilitação dos concorrentes

1- Para apreciação da habilitação dos concorrentes deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número fiscal de contribuinte, número do bilhete de identidade ou de pessoa colectiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa colectiva, a denominação social, número de pessoa colectiva, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objecto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, conservatória do registo comercial onde se encontra matriculada e o seu número de matrícula nessa conservatória;

b) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo I ao presente programa de concurso;

c) Certidão emitida pela Repartição de Finanças do domicílio ou sede do concorrente comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação tributária perante o estado português ou autorização expressa de acesso à informação constante do sítio da Internet das Declarações Electrónicas, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de Abril.

d) Certidão comprovativa de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições para a Segurança Social em Portugal ou no



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido ou autorização expressa de acesso à informação constante do sítio da Internet do Serviço de Segurança Social Directa, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 114/2007 de 19 de Abril.

e) Fotocópia da última declaração periódica de rendimentos para efeitos de IRS ou IRC.

2- Além de redigidos em língua portuguesa, os documentos solicitados nos números anteriores devem obedecer à sua validade legal.

3- No caso de agrupamento de concorrentes, cada uma das entidades que o compõe deve apresentar os documentos referidos nos números anteriores.

4- No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta pode ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os actos no âmbito do concurso.

Artigo 12.º

Modo de apresentação das propostas

1- A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respectivos originais.

2- A proposta, elaborada nos termos do artigo 9º, é apresentada em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve escrever a palavra "Proposta" e o nome ou denominação do concorrente.

3- Os documentos a que se refere o artigo anterior são apresentados noutra invólucro, também opaco e fechado, em cujo rosto de deve escrever a palavra "Documentos" e o nome ou denominação do concorrente.

4- Os invólucros referidos nos números anteriores são, por sua vez,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

guardados num outro invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se identifica o concurso: "Proposta para adjudicação do direito de uso privativo das instalações existentes no Pavilhão Desportivo Municipal de Santo Tirso destinadas a bar".

SECÇÃO III

Acto público do concurso

Artigo 13.º

Abertura

1- Pelas 10 horas e 30 minutos do dia útil imediato à data limite para apresentação das propostas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, proceder-se-á ao acto público da abertura dos invólucros recebidos, o qual decorrerá perante um júri a designar por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

2- Por motivo justificado, pode o acto público realizar-se dentro dos 10 dias subsequentes à data indicada no número anterior.

3- A eventual alteração da data do acto público é comunicada aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento dos documentos do concurso e publicitada pelos meios que o júri entenda mais convenientes.

Artigo 14.º

Regras gerais do acto público

1- Ao acto público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados.

2- Os concorrentes ou os seus representantes podem, no acto:

a) Pedir esclarecimentos;

b) Apresentar reclamações sempre que seja cometida, no próprio acto, qualquer infracção à legislação aplicável ou ao presente programa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

- c) Apresentar reclamações contra a admissão de qualquer outro concorrente, das respectivas propostas ou contra a sua própria admissão condicionada ou exclusão, ou da entidade que representam;
- d) Apresentar recurso hierárquico facultativo das deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público;
- e) Examinar a documentação apresentada durante o período fixado pelo júri;

3- As reclamações dos concorrentes e os recursos hierárquicos facultativos podem consistir em declaração ditada para a acta ou em petição escrita.

4- O recurso hierárquico tem obrigatoriamente de ser interposto no próprio acto público.

5- As deliberações do júri tomadas no âmbito do acto público são notificadas aos interessados, no próprio acto, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação, ainda que não estejam presentes ou representados no referido acto os destinatários dessas deliberações.

Artigo 15.º

Admissão de concorrentes

1- São excluídos os concorrentes:

- a) Cujas propostas não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Que nos documentos incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço da proposta;
- c) Que não observem o disposto no artigo 12º, desde que a falta seja essencial.

2- São admitidos condicionalmente os concorrentes que:

- a) Não entreguem a totalidade dos documentos exigidos nos termos do artigo 11º;
- b) Na documentação apresentada omitam qualquer dado exigido.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

3- No caso de existirem concorrentes admitidos condicionalmente, o júri concede-lhe um prazo, até cinco dias, para entregarem os documentos em falta ou para completarem os dados omissos, contra a emissão de recibo no caso da entrega não ser feita de imediato no acto público, não sendo exigida qualquer formalidade para a respectiva apresentação.

4- São excluídos os concorrentes admitidos condicionalmente quando:

- a) Não entreguem os documentos em falta no prazo fixado;
- b) Na nova documentação apresentada incluam qualquer referência que seja considerada indiciadora do preço da proposta;
- c) Na nova documentação apresentada seja omitido qualquer dado exigido ou não sejam entregues, no prazo fixado, os dados entretanto exigidos e desde que, em qualquer caso, a falta seja essencial.

Artigo 16.º

Admissão das propostas

São excluídas as propostas que:

- a) Não contenham os elementos/documentos exigidos nos termos do nº 2 do artigo 9º;
- b) Não observem o disposto no artigo 12º, desde que a falta seja essencial;

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 17.º

Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o executivo camarário, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe o adjudicatário.

Artigo 18.º

Notificação da adjudicação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Nos cinco dias posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes serão notificados do acto de adjudicação.

Artigo 19.º

Anulação da adjudicação

1- A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:

- a)** Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 24º;
- b)** Não preste a caução que lhe seja exigida nos termos dos artigos 26º e 27º;
- c)** Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.

2- Nos casos previstos no número anterior, a adjudicação pode ser efectuada ao concorrente classificado em segundo lugar.

Artigo 20.º

Causas de não adjudicação

1- Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:

- a)** Quando todas as propostas apresentadas sejam consideradas inaceitáveis.
- b)** Quando houver forte presunção de conluio entre os concorrentes, nos termos do disposto no artigo 53º do Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho.

2- Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes serão notificados da correspondente decisão, das medidas a adoptar de seguida e dos respectivos fundamentos.

SECÇÃO V

Contrato

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****Artigo 21.º*****Aceitação da minuta do contrato***

1- A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário, sendo este simultaneamente notificado para, no prazo de seis dias, comprovar a prestação da caução devida, nos termos dos artigos 26º e 27º.

2- A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respectiva notificação.

Artigo 22.º***Reclamações contra a minuta***

1- São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

2- Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

3- Nos casos em que haja reclamação contra a minuta, o prazo para comprovar a prestação da caução interrompe-se a partir da data da apresentação da reclamação e até ao conhecimento da decisão da reclamação ou ao termos do prazo fixado no número anterior para o respectivo deferimento tácito.

Artigo 23.º***Celebração de contrato escrito***

1- O contrato deve ser celebrado em data a indicar pela Câmara Municipal, após a prestação da caução.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

2- A data, hora e local da celebração do contrato será notificada ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias.

3- Caso o concorrente não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato, nem justifique a falta de comparência no prazo de cinco dias, perderá a caução que reverterá a favor da Câmara Municipal sendo simultaneamente o concorrente havido como desinteressado pela adjudicação e desistente dela, o mesmo se aplicando no caso de, no prazo estabelecido, não prestar a caução nem estar impedido de o fazer por facto que não lhe seja imputável.

SECÇÃO VI

Declaração e documentos

Artigo 24.º

Prova de declarações

1- A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

2- A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivo que lhe seja imputável, determina a exclusão do procedimento ou a anulação da adjudicação, consoante o caso.

Artigo 25.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

SECÇÃO VII

Cauções

Praça 25 de Abril • 4780-373 SANTO TIRSO
TEL.: 252 83 04 00 • FAX: 252 85 65 34
LINHA AZUL 808 201 056 **Protecção Civil**
E-MAIL: gap@cm-stirso.pt
INTERNET: WWW.CM-STIRSO.PT



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Artigo 26.º

Caução para garantir cumprimento de obrigações

1- Para garantir o exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% da adjudicação, com exclusão do IVA.

2- A Câmara Municipal pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.

Artigo 27.º

Modos de prestação

1- As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário.

2- O depósito de dinheiro ou títulos efectua-se numa instituição de crédito, à ordem da Câmara Municipal de Santo Tirso.

3- Quando o depósito for efectuado em títulos, estes devem ser avaliados pelo respectivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na Bolsa de valores de Lisboa ficar abaixo do par, caso em que a avaliação deve ser feita em 90% dessa média.

4- Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

40

5- Tratando-se de seguro-caução, o adjudicatário deve apresentar apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar esse seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude de incumprimento das obrigações.

6- Das condições da garantia bancária ou da apólice de seguro-caução não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respectivo prémio.

7- Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

SECÇÃO VIII **Disposições finais**

Artigo 28.º **Anulação do procedimento**

1- A Câmara Municipal pode, em qualquer momento, anular o presente concurso quando:

- a) Por circunstância imprevisível seja necessário alterar os elementos fundamentais dos documentos que servem de base ao concurso;
- b) Outras razões supervenientes e de manifesto interesse público que o justifiquem.

Artigo 29.º **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Concurso aplica-se, com as necessárias adaptações, o regime previsto no Decreto-Lei nº 197/99 de 8 de Junho e o Decreto - Lei nº 442/91 de 15 de Novembro.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****CONCURSO PÚBLICO PARA ADJUDICAÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DAS INSTALAÇÕES EXISTENTES NO PAVILHÃO DESPORTIVO MUNICIPAL DE SANTO TIRSO DESTINADAS A BAR****CADERNO DE ENCARGOS****PARTE I****Clausulas jurídicas****Artigo 1.º*****Objecto***

O objecto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste caderno de encargos, na adjudicação do direito uso privativo das instalações existentes no Pavilhão Desportivo Municipal de Santo Tirso destinadas a bar.

Artigo 2.º***Regime aplicável ao contrato***

O contrato a que se refere o presente concurso rege-se pelas normas gerais de direito administrativo, não podendo confundir-se com um contrato de arrendamento, atendendo ao carácter precário e revogável da adjudicação desde que se verifiquem os motivos de rescisão previstos no presente Caderno de Encargos ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

Artigo 3.º***Duração do contrato***

O direito de uso privativo das instalações em causa é adjudicado pelo período de um ano, podendo ser renovável por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por qualquer uma das partes, com uma antecedência mínima de 30 dias a contar da data em que se pretende que o referido contrato venha a cessar, por carta registada com aviso de recepção.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Artigo 4.º

Preço

- 1- O valor da adjudicação poderá ser efectuado em duas prestações, nos termos a propor pelo adjudicatário.
- 2- Ao valor referido no número anterior acresce o pagamento da quantia mensal referida no nº 2 do artigo 3º do Programa de Concurso, a qual será efectuada até ao dia 8 (oito) do mês a que disser respeito e inicia-se no mês em que o estabelecimento entrar em funcionamento.
- 3- A falta de pagamento de duas prestações mensais quer correspondentes ao valor da adjudicação quer correspondentes ao pagamento da quantia mensal referida no número anterior poderá implicar a rescisão do contrato.
- 4- As prestações pecuniárias mensais referidas no nº2 do presente artigo e o valor da caução serão anualmente actualizadas de acordo com o coeficiente de actualização dos contratos de arrendamento não habitacionais.
- 5- Sem prejuízo do disposto no número anterior e sempre que o interesse público o justifique, poderá o montante das prestações mensais vir a ser actualizado por acordo entre as partes após o período de 2 (dois) anos de vigência do contrato.

Artigo 5.º

Cessão da posição contratual

- 1- Não é permitida a cessão da posição contratual do adjudicatário a terceiros sem prévia autorização da Câmara Municipal.
- 2- Caso a mesma venha a ser autorizada o cessionário deverá apresentar os documentos referidos no artigo 11º do Programa de Concurso e comprometer-se a dar cabal cumprimento ao presente Caderno de Encargos.

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****Artigo 6.º*****Rescisão***

A Câmara Municipal pode rescindir o contrato a estabelecer com o adjudicatário sempre que, por razões imputáveis ao mesmo, se verifique a violação das cláusulas contratuais previstas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º***Entrega das instalações***

No caso de rescisão ou denúncia do contrato o adjudicatário terá de proceder à entrega das instalações cujo direito de uso privativo lhe é adjudicado em bom estado de conservação e limpeza, ressalvadas as deteriorações inerentes a uma prudente utilização.

Artigo 8.º***Caução***

Para garantir o exacto e pontual cumprimento das obrigações previstas no presente Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá apresentar uma caução no montante e nos termos previstos nos artigos 26º e 27º do Programa de Concurso.

Artigo 9.º***Prevalência***

1- Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos, o Programa de Concurso e a proposta do adjudicatário.

2- Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o Programa de Concurso e em último lugar a proposta do adjudicatário.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

PARTE II
Cláusulas Técnicas

Artigo 1.º

Objecto

As instalações objecto do presente concurso, melhor localizadas nas plantas anexas (Anexo II e III) destinam-se exclusivamente ao exercício da actividade de serviço de bebidas (Bar/Cafetaria), não podendo ser utilizadas para qualquer outra actividade sem prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 2º

Proibições

No bar não é permitida a venda de bebidas alcoólicas bem como a venda de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente, conforme dispõe a Lei nº 16/2004 de 11 de Maio.

Artigo 3º

Equipamento e mobiliário

- 1- O equipamento e mobiliário a afectar ao funcionamento do bar, e que já se encontra instalado, é o que consta da relação anexa ao presente Caderno de Encargos (Anexo IV).
- 2- Fica a cargo do adjudicatário a limpeza e conservação do referido equipamento e mobiliário.
- 3- A substituição do referido mobiliário e equipamento, por iniciativa do adjudicatário, carece de prévia autorização da Câmara Municipal.
- 4- Não é permitida a instalação de biombos, floreiras, correntes ou outros elementos decorativos sem prévia autorização da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Artigo 4º

Funcionamento

O funcionamento do bar fica sujeito ao cumprimento das seguintes diplomas legais:

- Disposições legais e regulamentares aplicáveis aos estabelecimentos de bebidas, nomeadamente, o Decreto Regulamentar nº 38/97 de 25 de Setembro alterado pelo decreto Regulamentar nº 4/99 de 1 de Abril, a Portaria nº 260/2000 de 13 de Maio, o Decreto-lei nº 9/2002 de 24 de Janeiro, Decreto-lei nº 292/2000 de 14 de Novembro alterado pelo Decreto-lei nº 259/2002 de 23 de Novembro e demais legislação relativa ao funcionamento dos estabelecimentos de bebidas que lhes venham a suceder;
- Portaria nº 262/2000, de 13 de Maio, no que se refere à afixação da Tabela de preços e à entrega do documento comprovativo da despesa efectuada;
- Disposições legais e regulamentares aplicáveis à comercialização, exposição, manuseamento e conservação dos produtos alimentares que vierem a ser comercializados no referido estabelecimento;
- Regulamento do Complexo Desportivo Municipal que vier a ser aprovado.

Artigo 5º

Execução de trabalhos de beneficiação e reparação das instalações

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é da responsabilidade da Câmara Municipal a execução das obras de beneficiação e reparação das instalações destinadas a bar, não podendo o adjudicatário opor-se a elas.

Artigo 6º

Execução de trabalhos de beneficiação e reparação das instalações por parte do adjudicatário

1- A Câmara Municipal poderá mediante prévia vistoria ordenar, sempre que o entenda necessário, a execução de trabalhos de beneficiação e reparação adequados à boa conservação das instalações destinadas a bar.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

2- O adjudicatário poderá também, por sua iniciativa, proceder a trabalhos de beneficiação e reparação daquelas instalações, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, devendo, para o efeito apresentar os elementos necessários à boa compreensão dos trabalhos a efectuar, os quais serão sempre acompanhados pelos serviços técnicos da Câmara.

Artigo 7º **Arrumação e limpeza**

O bar deverá ser sempre limpo e arrumado antes da sua abertura ao público.

Artigo 8º **Pessoal**

1- O adjudicatário obriga-se a recrutar todo o pessoal necessário à boa exploração do bar, de acordo com a capacidade e características das respectivas instalações.

2- Todo o pessoal deverá dispor de fardamento apropriado aos seus serviços da responsabilidade do adjudicatário, o qual será submetido a prévia aprovação da Câmara Municipal.

3- Todo o pessoal deverá apresentar-se sempre com a máxima limpeza, atendendo a clientela com a máxima cortesia, diligência e eficiência.

Artigo 9º **Impostos**

É da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de todos os impostos inerentes à exploração do bar, à excepção das despesas referidas no artigo 16º deste Caderno de Encargos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Artigo 10º

Inspeção e Fiscalização

O adjudicatário obriga-se a facultar, sempre que se afigure necessário, aos representantes da Câmara Municipal ou seus funcionários a entrada nas instalações destinadas a bar, disponibilizando-lhes todos os elementos que estes venham a solicitar por forma a apreciar como a utilização das mesmas é efectuada.

Artigo 11º

Período de funcionamento

1- O funcionamento do Bar deverá ser assegurado nos dias e durante o período de realização de eventos ou actividades que ocorram no Pavilhão Desportivo Municipal com acesso de público.

2- Para efeitos do disposto no número anterior a Câmara Municipal obriga-se a comunicar ao adjudicatário a agenda de actividades do Pavilhão Desportivo Municipal, com a antecedência mínima de 8 dias.

3- Na eventualidade do adjudicatário pretender a prorrogação do horário estabelecido no nº 1 deverá requerer a devida autorização da Câmara Municipal.

Artigo 12º

Publicidade

É interdita a afixação de publicidade fixa nas instalações destinadas ao bar.

Artigo 13º

Acesso ao bar pela porta de serviço

O acesso ao bar pela porta de serviço só poderá ser efectuado durante o horário normal de funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal e com autorização da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Artigo 14º

Alteração do preçário

A alteração do preçário dos produtos a comercializar no Bar está sujeita a prévia aprovação da Câmara Municipal.

Artigo 15º

Despesas de funcionamento

As despesas relativas ao consumo de água, energia eléctrica e saneamento das instalações estão a cargo da Câmara Municipal.

Artigo 16º

Deveres do adjudicatário

Para além dos deveres referidos nos artigos anteriores, o adjudicatário obriga-se a não interferir no funcionamento do Pavilhão Desportivo Municipal.

DECLARAÇÃO

- 1- _____ (1) titular do Bilhete de Identidade n.º _____ residente em _____ na qualidade de representante legal de (2), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (3):
- Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado português;
 - Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos à Região Autónoma ou autarquia local adjudicante (4);
 - Se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a) (5);
 - Não se encontra em estado de falência, de liquidação ou de cessação de actividade, nem tem o respectivo processo pendente;
 - Não foi condenado/a, por sentença transitada em julgado, por qualquer delito que afecte a sua honorabilidade profissional nem foi disciplinarmente punido/a por falta grave em matéria profissional (6);
 - Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na e) do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 244/95 de 14 de Setembro (7);
 - Não foi objecto de aplicação de sanção acessória prevista no n.º 1 do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro (7);
 - Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado membro da União Europeia de que é nacional ou onde se encontra estabelecido/a)(8);
- 2- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da proposta apresentada, bem como da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal.
- 3- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos fixados no artigo 39º do Decreto-Lei n.º 169/99, de 8 de Junho, a apresentar documentos comprovativos de qualquer das situações referidas no n.º 1 desta declaração.
- 4- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, para além da sua exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação que eventualmente lhe seja efectuada, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pelo serviço ou organismo adjudicante.

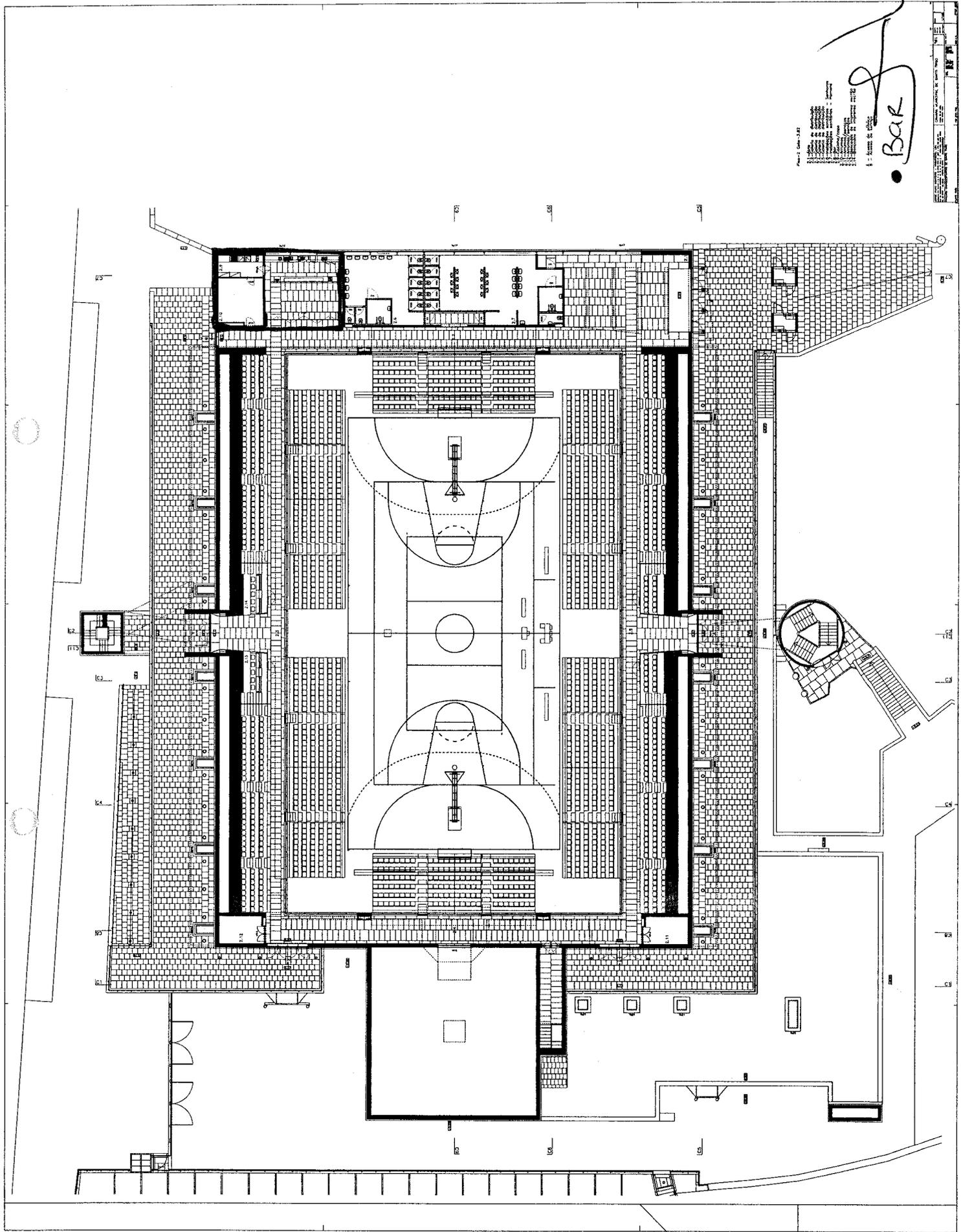
(data e assinatura (9))

- Identificação do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.
- Só aplicável a concorrentes pessoas colectivas.
- No caso de concorrente pessoa singular suprimir a expressão "a sua representada".
- Só aplicável quando a entidade adjudicante seja uma Região Autónoma ou autarquia local.
- Declarar consoante a situação.
- Indicar se entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o período de inabilidade legalmente previsto.
- Se foi objecto dessa sanção, indicar se já decorreu o prazo de prescrição legalmente previsto.
- Assinatura do concorrente pessoa singular ou do/s representante/s legal/ais do concorrente, se se tratar de pessoa colectiva.

Plan 1 - Corte 3-3'

- 1. Estructura
- 2. Fachada
- 3. Suelo
- 4. Techos
- 5. Instalaciones eléctricas
- 6. Instalaciones de agua fría
- 7. Instalaciones de agua caliente
- 8. Instalaciones de calefacción
- 9. Instalaciones de ventilación
- 10. Instalaciones de climatización
- 11. Instalaciones de saneamiento
- 12. Instalaciones de seguridad
- 13. Instalaciones de protección contra incendios
- 14. Instalaciones de protección contra robos
- 15. Instalaciones de protección contra contaminación acústica
- 16. Instalaciones de protección contra contaminación atmosférica
- 17. Instalaciones de protección contra contaminación lumínica
- 18. Instalaciones de protección contra contaminación térmica
- 19. Instalaciones de protección contra contaminación vibratoria
- 20. Instalaciones de protección contra contaminación por ruido
- 21. Instalaciones de protección contra contaminación por olores
- 22. Instalaciones de protección contra contaminación por partículas
- 23. Instalaciones de protección contra contaminación por gases
- 24. Instalaciones de protección contra contaminación por metales pesados
- 25. Instalaciones de protección contra contaminación por plagas
- 26. Instalaciones de protección contra contaminación por microorganismos
- 27. Instalaciones de protección contra contaminación por radiación
- 28. Instalaciones de protección contra contaminación por campos electromagnéticos
- 29. Instalaciones de protección contra contaminación por campos de fuerza
- 30. Instalaciones de protección contra contaminación por campos de energía

Bar



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO****Equipamento existente no bar do Pavilhão Desportivo Municipal****Copa:**

- Escaparate em aço inox com prateleira inferior lisa e alçado posterior de 85 mm, com a dimensão: 105X60X85 cm
- Lavadouro industrial 2 cubas + escorredouro com local para encastrar máquina de lavar louça, com a dimensão: 200X60X85 cm
- Escaparate em aço inox com prateleira inferior lisa e alçado posterior de 85 mm com a dimensão: 120X600X85 cm

Bar:

- Duas bancadas refrigeradas em aço inox com 2 portas, grupo compressor incorporado e tampo prolongado, com a dimensão: 176X60X85 cm
- Escaparate em aço inox com prateleira intermédia e inferior lisas, portas deslizantes, tulha para pão e tulha para borras de café, com a dimensão: 260X60X85 cm
- Balcão em aço inox com prateleira intermédia e inferior lisas, revestimento em aço inox nos alçados laterais e frontal, desenvolvimento trapezoidal, vitrina e expositora com iluminação indirecta e alojamento para tirador de cerveja, com a dimensão: 615X60X85 cm
- Revestimento de parede, em aço inox 1 mm colado em aglomerado de madeira, dividido 3 painéis, com dimensão: 940X150X1 cm
- 12 Cadeiras sem braços e 6 mesas redondas

5. AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DE UMA PARCELA DE TERRENO DESTINADA À AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE SEQUEIRÔ (PARCELA 2), PROPRIEDADE DE HERDEIROS DE DEOLINDA DA SILVA FERREIRA: RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 4/4/2007 (ITEM 7 DA RESPECTIVA ACTA).-----

Presente informação de sete do corrente mês de Maio, da Directora do Departamento Administrativo, registada com o número seis mil e quinhentos, a comunicar que o prédio a que se refere a deliberação camarária de quatro de Abril findo (item sete da respectiva acta) está omissa na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso e não descrito sob o número 34.779 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e nove) como ficou a constar daquela deliberação.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse rectificar a aludida deliberação camarária, no sentido de que onde se lê "*construído no prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Santo Tirso sob o número 34.779 (trinta e quatro mil setecentos e setenta e nove)*" passe a constar "*não descrito na Conservatória do Registo Predial*".-----

Anexa-se à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes três folhas, a minuta do contrato – promessa de compra e venda também devidamente rectificadas.-----

A aludida deliberação foi rectificadas, nos termos propostos, com sete votos a favor.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

**Minuta de
Contrato – Promessa de Compra e Venda**

OUTORGANTES:

Primeiros – Joaquina da Silva Fernandes, contribuinte fiscal número 165 434 554, e marido _____ casados em regime de comunhão _____, ela natural da freguesia de Sequeirô, concelho de Santo Tirso, e ele natural da freguesia de _____, residentes na Travessa de Vila Nunes, nº 37 da dita freguesia de Sequeirô, portadores dos Bilhetes de Identidade números 1893861 e _____, o primeiro emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 02 de Fevereiro de 2007 e o segundo em _____.

Segunda – Rosa da Silva Fernandes, contribuinte número 192 851 748, viúva, natural da mesma freguesia de Sequeirô, onde reside na Urbanização de Gondarim, nº 42, portadora do Bilhete de Identidade nº 1942473, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros em 29 de Junho de 1999.

Terceiros - Palmira da Silva Fernandes da Silva, contribuinte fiscal número 132 406 357, e marido _____ casados em regime de comunhão _____, ela natural da mesma freguesia de Sequeirô, e ele natural da freguesia de _____, residentes na Rua Padre José Nunes Monteiro, nº 291, da mesma freguesia de Sequeirô, portadores dos Bilhetes de Identidade números 6792499 e _____ o primeiro emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 06 de Janeiro de 2003 e o segundo em _____.

Quartos – Rosa Berta da Silva Fernandes Guimarães, contribuinte fiscal número 106 557 858, e marido _____ casados em regime de comunhão _____, ela natural da mesma freguesia de Sequeirô, e ele natural da freguesia de _____, residentes na Rua de S. Pedro, nº 197, freguesia de Bairro, concelho de Vila Nova de Famalicão, portadores dos Bilhetes de Identidade números 6727181 e _____ o primeiro emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em _____ e o segundo em _____.

Quintos - Mário da Silva Fernandes, contribuinte fiscal número 163 359 857, e mulher _____ casados em regime de comunhão _____, ele natural da mesma freguesia de Sequeirô, e ela natural da freguesia de _____, residentes na Rua das Alminhas, nº 55, 1º, freguesia da Lama, concelho de Santo Tirso, portadores dos Bilhetes de Identidade números 5830619 e _____ o primeiro emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa em 21 de Novembro de 2000 e o segundo em _____.

Sexto - António Alberto de Castro Fernandes, casado, natural da freguesia de Vila das Aves, concelho de Santo Tirso, residente na Rua S. Bento da Batalha, nº 55, freguesia e Concelho de Santo Tirso, Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, o qual outorga em nome e representação do respectivo Município, pessoa colectiva territorial com o número de contribuinte 501 306 870, com sede na Praça 25 de Abril, Santo Tirso.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

E pelos primeira, segunda, terceira e quarta outorgantes mulheres e quinto outorgante marido foi dito que prometem vender ao Município de Santo Tirso, livre de quaisquer ónus ou encargos, uma parcela de terreno com a área de quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados, sita no lugar da Igreja, da aludida freguesia de Sequeirô, identificada com o número dois na planta cadastral que se anexa ao presente contrato e dele fica a fazer parte integrante, a confrontar de Norte com Caminho Público (Rua Gabriel Cardoso Fânzeres), de Sul com Herdeiros de Manuel Fernandes e terreno do Município de Santo Tirso (parcela um da mesma planta cadastral), de Nascente com Cemitério e do Poente com Caminho Público (Travessa da Igreja) e terreno do Município de Santo Tirso (a referida parcela um), que corresponde ao prédio urbano sito no mesmo lugar da Igreja, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo trezentos e quarenta e três, e não descrito na Conservatória do Registo Predial.-----

Tudo subordinado as seguintes cláusulas:-----

Primeiro – A identificada parcela de terreno destina-se à execução da obra de Ampliação do Cemitério de Sequeirô.-----

Segundo - O preço da identificada parcela de terreno é de 17.050,00 € (dezasete mil e cinquenta euros) a pagar da seguinte forma:-----

a) A importância de 1.705,00 € (mil setecentos e cinco euros), nesta data, a título de sinal e principio de pagamento;-----

b) A importância de 15.345,00 € (quinze mil trezentos e quarenta e cinco euros), na data da escritura de compra e venda.-----

Terceiro – À importância referida na cláusula anterior acresce o pagamento da quantia de 11.950,00 € (onze mil novecentos e cinquenta euros), a título de indemnização por benfeitorias existentes na identificada parcela de terreno, discriminadas na alínea B) do ponto 3 do Relatório de Avaliação datado de quinze de Janeiro de dois mil e cinco, que aqui se dá por inteiramente transcrito para todos efeitos legais.-----

Quarto – A importância referida na cláusula anterior, será paga logo que a Câmara Municipal de Santo Tirso dê início às obras de Ampliação do Cemitério de Sequeirô.-----

Quinto – O Município de Santo Tirso fica desde já autorizado a entrar na posse da parcela de terreno prometida vender, para efeitos do desenvolvimento do respectivo projecto de ampliação do referido Cemitério e execução da respectiva empreitada.-----

Sexto – A escritura pública de compra e venda será celebrada no Notariado Privativo da Câmara Municipal de Santo Tirso logo que se mostre rectificada a área constante da matriz predial e o respectivo prédio esteja definitivamente registado na competente Conservatória do Registo Predial em nome dos promitentes vendedores, constituindo obrigação destes proceder às diligências necessárias para o efeito.-----

Sétimo – Logo que verificadas as condições referidas na cláusula anterior, os promitentes vendedores notificarão a Câmara Municipal de Santo Tirso para designar dia e hora para a celebração da escritura, no prazo máximo de trinta dias a contar daquela notificação.-----

Oitavo – O Município de Santo Tirso cederá gratuitamente aos promitentes vendedores uma parcela de terreno no Cemitério de Sequeirô destinada a sepultura perpétua, obrigação essa que deverá constar do Protocolo a celebrar com a Junta de Freguesia de Sequeirô relativo à gestão, conservação, reparação e limpeza do Cemitério.-----



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Nono – Não obstante a existência de sinal, o presente contrato fica sujeito ao regime da execução específica.-----

Pelos primeiro, terceiro e quarto outorgantes maridos e quinta outorgante mulher foi dito que dão o seu consentimento ao presente contrato-promessa de compra e venda nos seus precisos termos.-----

Pelo sexto outorgante foi dito que, de harmonia com as deliberações camarárias de quatro de Abril de dois mil e sete e _____, aceita o presente contrato nos seus precisos termos.-----

A presente aquisição está prevista no Plano Plurianual de Investimentos para o ano em curso, aprovado pela Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária de vinte de Dezembro último (objectivo-2.4.6; classificação económica-02/07010411; Proj. Acção-25/2002/139).-----

Assim o disseram e outorgaram.-----

Santo Tirso e Paços do Concelho, ____ de ____ de 2007.-----

Os Primeiros Outorgantes,

A Segunda Outorgante,

Os Terceiros Outorgantes,

Os Quartos Outorgantes,

Os Quintos Outorgantes,

O Sexto Outorgante,

O município está ainda isento de imposto de selo ao abrigo do disposto no artigo 6º, alínea a), do respectivo Código. -----

A Directora do Departamento Administrativo,

6. CONTRATO – PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E A DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DO NORTE, TENDO POR OBJECTO O PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO ENSINO DO INGLÊS NOS 3º E 4º ANOS E DE OUTRAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO: ADENDA AO CONTRATO – PROGRAMA: APROVAÇÃO

Presente informação de nove do corrente mês de Maio, da Divisão de Educação, registada com o número seis mil quinhentos e noventa, a remeter para aprovação a segunda Adenda ao Contrato – Programa acima referido, celebrada em dez de Abril findo, da qual se anexa cópia à presente acta a dela fica a fazer parte integrante, constituindo as duas subsequentes folhas da presente acta.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar a referida Adenda ao Contrato – Programa celebrado com a Direcção Regional de Educação do Norte, que foi ratificado pela câmara municipal em reunião ordinária realizada no dia dezoito de Abril findo.-----

A aludida Adenda foi aprovada com sete votos a favor.-----

**PROGRAMA DE GENERALIZAÇÃO DO ENSINO DO INGLÊS NOS 3.º E 4.º ANOS E DE
OUTRAS ACTIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO
ENSINO BÁSICO**

ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

Primeiro Outorgante: Direcção Regional de Educação do Norte, pessoa colectiva n.º **600024865** representada pela Directora Regional de Educação, **Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira**, adiante designado como primeiro outorgante;

E

Segundo Outorgante: Câmara Municipal de Santo Tirso, pessoa colectiva n.º **501306870**, representada por **António Alberto de Castro Fernandes**, na qualidade de seu Presidente, adiante designado como segundo outorgante;

É celebrada a presente adenda ao contrato-programa celebrado entre as partes em 10/04/2007, ao abrigo do disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de inglês nos 3.º e 4.º anos e outras actividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico, anexo ao Despacho n.º 12 591/2006, DR, 2.º série, n.º 115, de 16/06, e do disposto no n.º 3 da cláusula 5.ª do referido contrato-programa, que estabelece que no pagamento da última tranche será efectuado o acerto financeiro relativo ao número efectivo de alunos a frequentar o Programa, abatido dos valores atribuídos nas 1.ª e 2.ª tranches.

Cláusula 1.ª

Nos termos do disposto na cláusula 4.ª do contrato-programa de que a presente é adenda, em função do número de alunos e custo anual fixado para cada um dos programas, foi entregue pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, no computo das duas tranches, o valor total de € 440.820,00 (quatrocentos e quarenta mil, oitocentos e vinte euros).

Cláusula 2.^a

Efectuada a verificação do número efectivo de alunos a frequentar o Programa, conclui-se que os valores constantes da cláusula 4.^a do contrato-programa deverão ser rectificadas nos seguintes termos:

- a) 1952 alunos x € 250, no montante de € 488.000,00
- c) 469 alunos x € 180, no montante de € 84.420,00
- e) 111 alunos x € 130, no montante de € 14.430,00
- f) 128 alunos x € 130, no montante de € 16.640,00
- g) 142 alunos x € 100, no montante de € 14.200,00

Valor total da participação: € 617.690,00 (seiscentos e dezassete mil, seiscentos e noventa euros).

Cláusula 3.^a

Atentos os valores constantes das cláusulas supra, o valor da 3.^a tranche da comparticipação financeira, por força do acerto verificado, é de € 176.870,00 (cento e setenta e seis mil, oitocentos e setenta euros).

Lido e achado conforme, vai a presente adenda ao contrato-programa ser assinada pelos outorgantes.

Porto, 10 de Abril de 2007

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

7. DIA MUNICIPAL DO BOMBEIRO: PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS A BOMBEIROS.-----

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando que o trabalho dos bombeiros voluntários, e dirigentes das respectivas associações, deve ser objecto de incondicional reconhecimento por parte da comunidade e suas instituições;-----

Considerando o disposto no n.º 9 do artigo 4º do Regulamento da Concessão de Regalias aos Bombeiros do Município de Santo Tirso e as propostas apresentadas à Câmara Municipal pelas Direcções das respectivas associações;-----

Proponho que a Câmara delibere atribuir as seguintes medalhas:-----

A) MEDALHAS DE SERVIÇOS DISTINTOS:-----

- Manuel Martins da Costa, bombeiro chefe da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses;-----

- Mário Rufino da Costa Rego, bombeiro chefe da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santo Tirso.-----

B) MEDALHAS DE MÉRITO E DEDICAÇÃO:-----

1. GRAU PRATA (25 ANOS DE SERVIÇO EFECTIVO):-----

BOMBEIROS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS TIRSENSES:-----

- Adelino Pereira Bessa – Sub – Chefe;-----

- José Manuel Silva Machado – Auxiliar de fanfarra;-----

2. GRAU BRONZE (15 ANOS DE SERVIÇO EFECTIVO).-----

BOMBEIROS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS TIRSENSES:-----

- Eduardo Carneiro Martins – Director;-----



- Carlos Manuel Guimarães Santos – Director;-----
- Carlos Manuel Pereira Silva – Bombeiro de 3ª Classe;-----
- Fernando Joaquim Pinheiro Oliveira - . Motorista do quadro auxiliar;-----

**BOMBEIROS DA ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS
VOLUNTÁRIOS DE VILA DAS AVES:-----**

- Sérgio David Bessa Vilaça – 2º Comandante;-----
- Eduardo Rodrigues Gonçalves – Auxiliar de fanfarra;-----
- Albino Ferreira Monteiro Nunes - Auxiliar de fanfarra;-----
- Gaspar Ribeiro Costa - Auxiliar de fanfarra;-----
- Susana Cristina Costa Ferreira - Auxiliar de fanfarra.-----

**C) A Hugo Rafael Silva Machado, bombeiro de 3ª Classe da Associação
Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves.-----**

È reconhecido por todos que as actividades de protecção de vidas humanas e bens em perigo prosseguidas pelos bombeiros são muitas vezes conseguidas com risco para a própria vida e integridade física dos bombeiros;-----

Se toda a actividade dos bombeiros é pautada pela coragem e abnegação, esse carácter é inegavelmente maior naqueles que exercem tais funções com espírito de serviço e de voluntariado à comunidade como é o caso dos bombeiros voluntários;-----

No dia doze de Agosto de dois mil seis, quando combatia um grande incêndio florestal ocorrido no lugar de Fontão, freguesia de Roriz, o bombeiro Hugo Rafael Silva Machado, da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves, caiu a um poço com cerca de treze metros de profundidade, valendo-lhe o facto de estar devidamente equipado e o pronto socorro dos seus colegas e do INEM;-----

As reais circunstâncias em que ocorreram este acidente, justificam uma pública homenagem ao identificado bombeiro voluntário, como forma de reconhecimento do prestimoso

Reunião : ORDINÁRIA



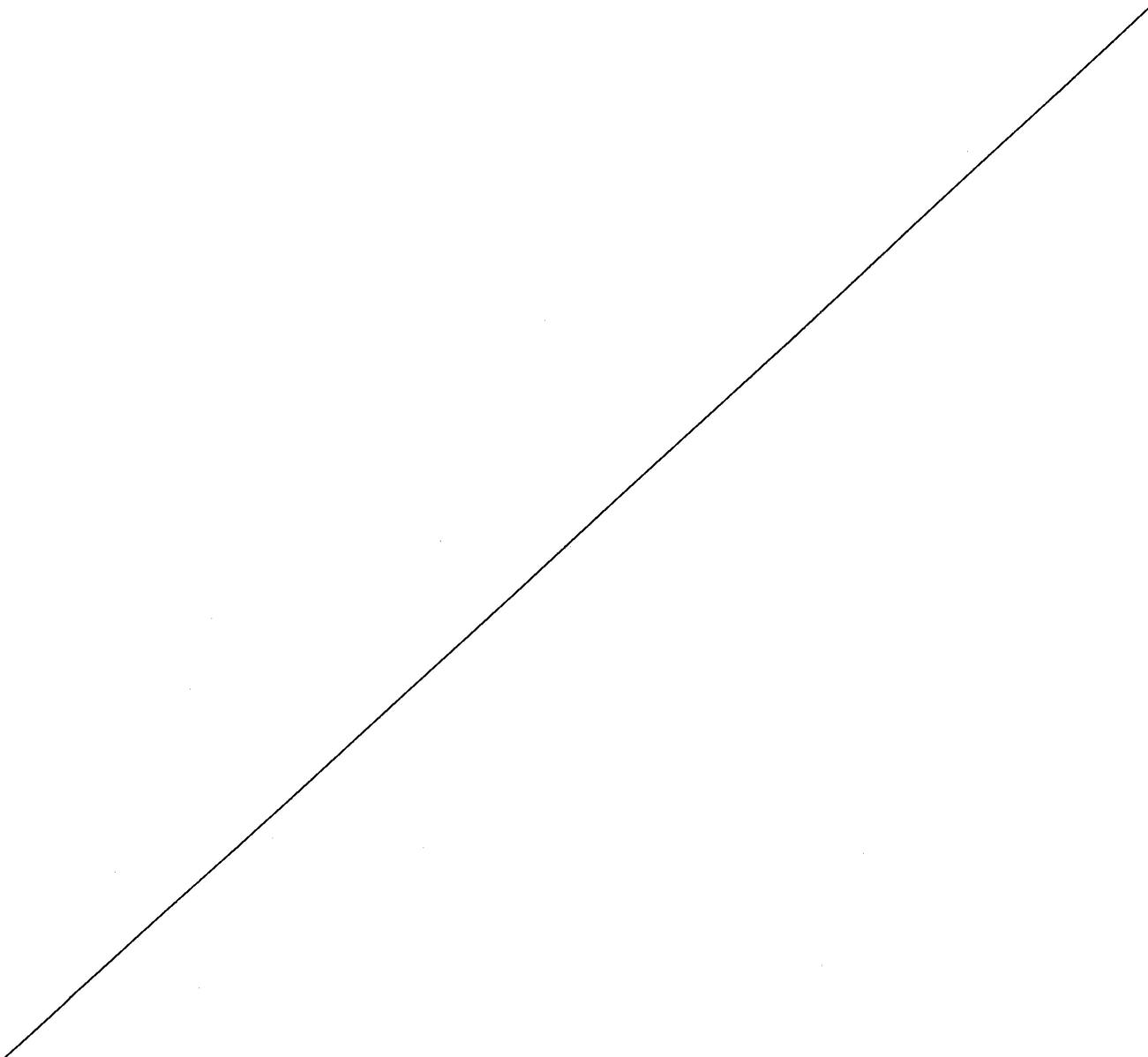
Câmara Municipal de Santo Tirso

Acta N.º 10 Fl. 62
16 de Maio de 2007

trabalho dos bombeiros voluntários;-----

Pelo que, proponho que a Câmara Municipal delibere Louvar Hugo Rafael Silva Andrade.

A Câmara deliberou, com sete votos a favor, aprovar as propostas apresentadas pelo Senhor Presidente da Câmara.-----





→

67

8. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO ÀS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS DO CONCELHO DE SANTO TIRSO.-----

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:-----

Considerando os fins benemerentes e humanitários prosseguidos pelas associações de bombeiros voluntários, fins que justificam que por parte do município lhes seja dado todo o apoio em ordem a dotá-las dos meios indispensáveis à consecução dos objectivos altruístas para que foram criadas;-----

Considerando a escassez de receitas disponíveis nos orçamentos anuais daquelas associações para fazer face às necessidades das mesmas em dotar os seus corpos de bombeiros de eficazes meios operacionais;-----

Considerando que faz parte das atribuições do município, no âmbito da Protecção Civil, o apoio à aquisição de equipamentos para bombeiros voluntários;-----

Considerando que as reais necessidades de cada associação de bombeiros voluntários do Concelho de Santo Tirso não são iguais;-----

Considerando que as respectivas Direcções são merecedoras da confiança da Câmara Municipal de Santo Tirso, pois sempre souberam honrar os fins das associações que dirigem, prestando relevantes serviços à comunidade e actuando de forma a dignificar a função social do bombeiro;-----

Proponho que a Câmara Municipal de Santo Tirso, por ocasião das comemorações do Dia Municipal do Bombeiro, delibere atribuir a cada uma das Associações de Bombeiros Voluntários do Concelho de Santo Tirso, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santo Tirso, Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses e Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves um subsidio no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), para aquisição de material e equipamento logístico, ficando ao critério de cada Associação de Bombeiros decidir qual o equipamento a adquirir com vista ao reforço da sua capacidade

Reunião : ORDINÁRIA



Câmara Municipal de Santo Tirso

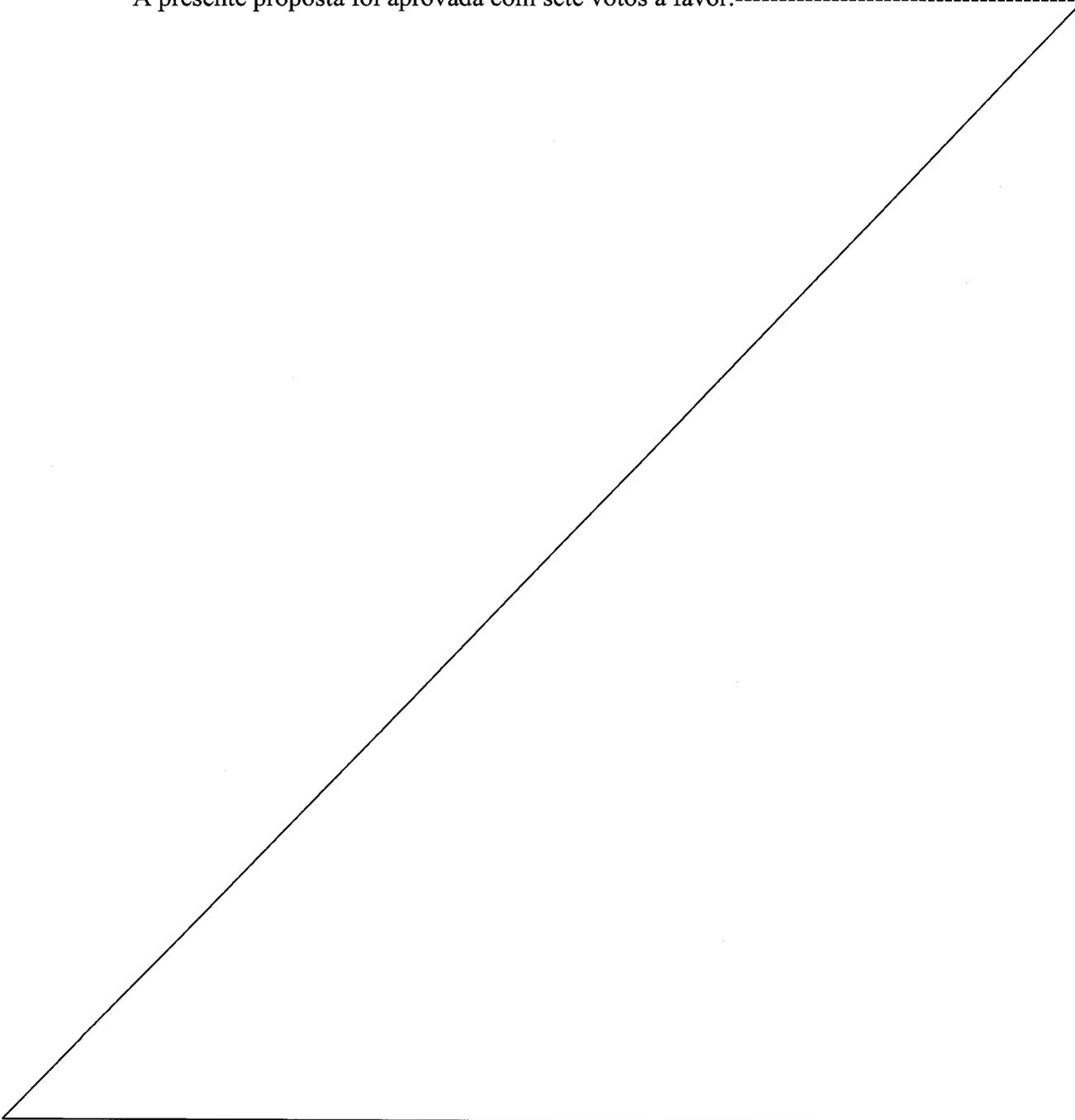
Acta N.º 10 Fl. 64
16 de Maio de 2007

A handwritten mark, possibly a signature or initials, located in the top right corner of the page.

A handwritten mark, possibly a signature or initials, located in the upper right area of the page.

operacional .-----

A presente proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





9. “CONCURSO PARA ELEIÇÃO DA RAINHA E PRINCESA DO VINHO VERDE”: NORMAS DE PARTICIPAÇÃO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO.-----

Presente informação de dez do corrente mês de Maio, da Divisão da Cultura, registada com o número seis mil seiscientos e oitenta e nove, a propor a alteração dos artigos 11º e 12º das Normas de Participação no Concurso para eleição da Rainha e da Princesa do Vinho Verde, aprovadas por despacho do Presidente da Câmara de treze de Junho de dois mil e seis, ratificado pelo executivo camarário em reunião realizada no dia vinte e dois do mesmo mês, nos seguintes termos:

Artigo 11º

Símbolos

1 – Os símbolos que identificam a Rainha e a Princesa do Vinho Verde são a Coroa e o Cálice.

2 – (Anterior n.º 3)

Artigo 12º

Trajes

1 – Às candidatas eleitas Rainha do Vinho Verde e Princesa do Vinho Verde será disponibilizado o traje com o qual deverão apresentar-se em todas as ocasiões oficiais.

2 – Os trajes são propriedade da autarquia.

Anexam-se à presente acta e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes três folhas, as Normas de Participação no Concurso para a eleição da Rainha e da Princesa do Vinho Verde, com as correcções materiais decorrentes daquelas alterações.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse aprovar as alterações propostas aos artigos 11º e 12º das referidas Normas.-----

No momento da discussão da presente proposta, pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi dito:-----

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Santo Tirso, de 16 de Maio de 2007

Intervenção dos Vereadores eleitos nas listas do PPD/PSD

1- Tendo em conta que o presente concurso visa a promoção e divulgação do Concelho e dos seus vinhos com projecção nacional e internacional;

2 - Tendo em conta que no ano de 2006 se realizou a 1.ª edição deste concurso tendo sido eleita a Rainha e a Princesa do Vinho Verde;

3 - Tendo em conta que nas suas funções se prevê a participação em múltiplos eventos promocionais da Câmara Municipal de Santo Tirso,

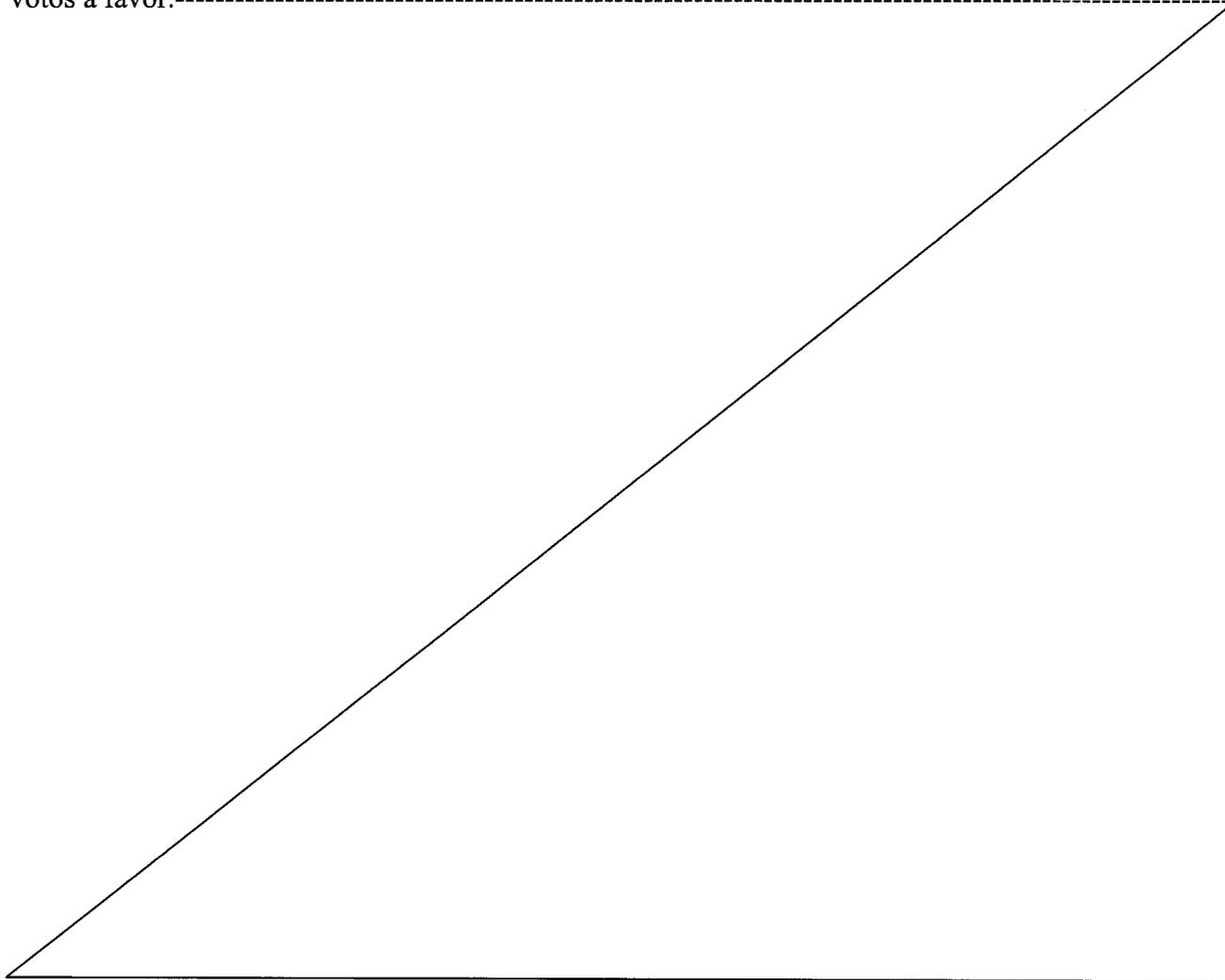
os Vereadores eleitos na lista do PPD/PSD, solicitam informação quanto à actividade desenvolvida pelas eleitas durante a vigência da eleição, identificando o tipo de evento, o seu impacto, dimensão e custos associados



Seguidamente pelo Senhor Presidente da Câmara foi dito:-----

A Rainha e a Princesa do Vinho Verde têm vindo a estar presentes em todos os eventos nacionais e internacionais que envolveram o nome de Santo Tirso, nomeadamente festas de Gross – Umstadt, festa de Saint Péray – França, Volta a Portugal em Bicicleta, Feira das Tasquinhas, Concurso do Vinho Verde, etc”.-----

Seguidamente, passou-se à votação da proposta de alteração das Normas de Participação no Concurso para a eleição da Rainha e da Princesa do Vinho Verde, tendo sido aprovada com sete votos a favor.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

**Concurso para eleição da Rainha e da Princesa do Vinho Verde
Normas de Participação**

Com as alterações aprovadas em reunião de 16/05/2007

Artigo 1.º

Âmbito do Concurso

O presente concurso tem por objectivo promover e divulgar o concelho e os vinhos verdes da região, conferindo-lhes uma maior projecção e visibilidade nacional e internacional.

Artigo 2.º

Data de Realização

O presente concurso realizar-se-à anualmente, entre os meses de Maio e Julho.

Artigo 3.º

Destinatários

- 1 - Podem candidatar-se ao concurso todas as jovens solteiras, residentes no concelho de Santo Tirso, com idades compreendidas entre os 18 e 25 anos.
- 2 - Não podem voltar a concorrer as candidatas que já tenham sido eleitas Rainha do Vinho Verde noutras edições deste concurso.
- 3 - Não podem voltar a candidatar-se as jovens que já tenham concorrido duas vezes consecutivas.

Artigo 4.º

Métodos de Selecção

- 1 - Os métodos a utilizar na selecção das candidatas são os seguintes:
 - a) Prova escrita de conhecimentos;
 - b) Entrevista.
- 2 - Nos referidos métodos de selecção serão avaliados os seguintes factores:
 - a) Conhecimento de línguas estrangeiras (conversação fluente):
 - a.1. – Inglês, alemão, Francês, outras;
 - a.2. – Inglês, alemão, outras;
 - a.3. – Inglês, francês, outras;
 - a.4. – Inglês.
 - b) Disponibilidade para viajar;
 - c) Desenvoltura e capacidade de relacionamento;
 - d) Conhecimentos teóricos sobre as matérias referidas no artigo 5.º, n.º 2.

Artigo 5.º

Selecção

- 1 – A selecção das candidatas será feita com base nos métodos e factores mencionados no artigo anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

2 – A prova escrita de conhecimentos e a entrevista versarão sobre temas como a história do concelho, tradições, o vinho verde, produtores e produção de vinho no concelho de Santo Tirso.

3 – A prova escrita de conhecimentos e a entrevista realizar-se-ão em data e local a determinar pelo júri do concurso, sendo os mesmos comunicados, atempadamente por escrito, a todas as candidatas.

4 – Das candidatas concorrentes serão seleccionadas duas:

- a) A candidata que obtiver maior pontuação será coroada Rainha do Vinho Verde;
- b) À candidata classificada em segundo lugar será atribuído o título de Princesa do Vinho Verde.

Artigo 6.º

Apresentação das Candidaturas

1 - O prazo para apresentação das candidaturas decorrerá durante o mês de Maio, de cada ano.

2 – Os documentos necessários para efectuar a candidatura são:

- a) Ficha de inscrição com o nome, morada, data de nascimento, estado civil, habilitações literárias, conhecimento de línguas e profissão;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Comprovativo de residência;

3 - As candidaturas poderão ser entregues directamente na Câmara Municipal Santo Tirso nos serviços da Divisão da Cultura (Biblioteca Municipal). ou pelo correio para:

Câmara Municipal de Santo Tirso
Divisão da Cultura – Concurso Rainha do Vinho Verde
Praça 25 de Abril
4780 – 373 Santo Tirso
ou pela internet através do e-mail: biblioteca@cm-stirso.pt

Artigo 7.º

Júri

1- O concurso decorrerá perante um Júri a nomear por despacho do Presidente da Câmara Municipal, constituído por cinco elementos, sendo um representante da Câmara Municipal e os restantes quatro vitivinicultores concelhios.

2 – As deliberações do júri são definitivas e delas não há lugar a recurso.

Artigo 8.º

Coroação

A cerimónia de coroação das candidatas vencedoras dos títulos de Rainha do Vinho Verde e de Princesa do Vinho Verde, decorrerá em data a determinar, anualmente, por despacho do Presidente da Câmara Municipal, normalmente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

coincidente com o período em que decorrem as festas concelhias, ou outra considerada mais conveniente, mas sempre durante o mês de Julho.

Artigo 9.º **Funções a desempenhar**

1 - À Rainha do Vinho Verde compete representar o Município de Santo Tirso nos eventos promocionais do vinho da região, no concelho ou nas cidades geminadas, nomeadamente nas festas das Vindimas de Gross-Umstadt e Saint Peray, sempre que a Câmara Municipal assim o entender.

2 - À Princesa do Vinho Verde compete substituir a Rainha do Vinho sempre que esta se encontre impossibilitada de participar nas iniciativas referidas no número anterior.

Artigo 10.º **Deslocações**

Sempre que a Rainha do Vinho Verde ou a Princesa do Vinho Verde se desloquem em representação do Município, no país ou no estrangeiro, os custos da deslocação são assegurados pela autarquia ou eventuais patrocinadores.

Artigo 11.º **Símbolos**

1 - Os símbolos que identificam a Rainha e a Princesa do Vinho Verde são a Coroa e o Cálice.

3 - Os diferentes símbolos são propriedade da autarquia e ficam à guarda desta. A Rainha do Vinho Verde e a Princesa do Vinho Verde apenas os usarão em cerimónias oficiais.

Artigo 12.º **Trajes**

1 - Às candidatas eleitas Rainha do Vinho Verde e Princesa do Vinho Verde será disponibilizado o traje com o qual deverão apresentar-se em todas as ocasiões oficiais.

2 - Os trajes são propriedade da autarquia.

Artigo 13.º **Omissões**

Qualquer omissão será resolvida por deliberação do Júri.



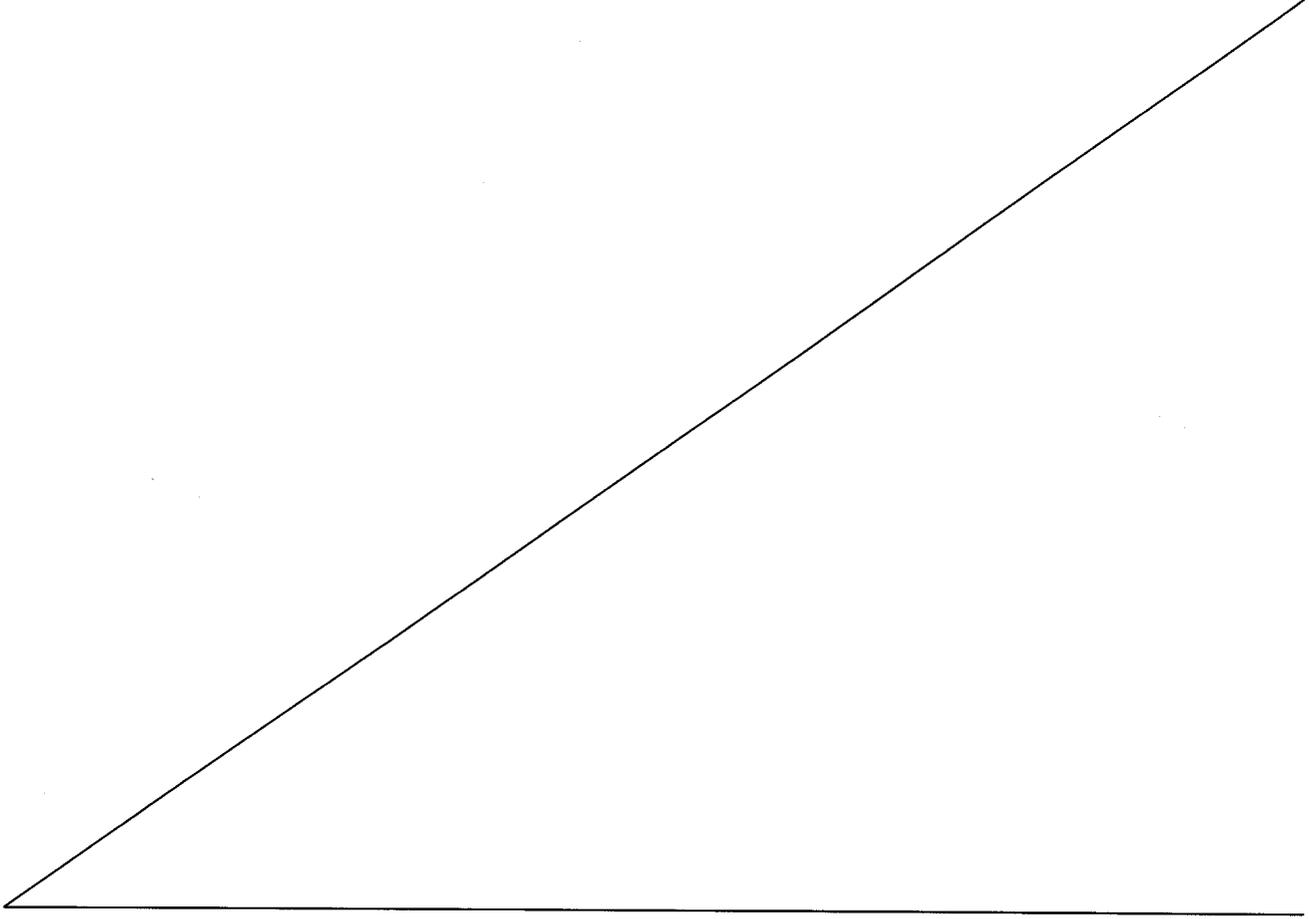
10. OUTROS SUBSÍDIOS.-----

A) PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO ANUAL ÀS ASSOCIAÇÕES DE BOMBEIROS DO CONCELHO.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir a cada uma das corporações de bombeiros existentes no Concelho, a seguir identificadas, um subsidio no montante de 11.000 € (onze mil euros).-----

- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários Tirsenses;-----
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Santo Tirso;-----
- Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





Handwritten marks and signature in the top right corner.

10. B) À PARÓQUIA DE REBORDÕES: Obras de Conservação da Igreja de Rebordões.-----

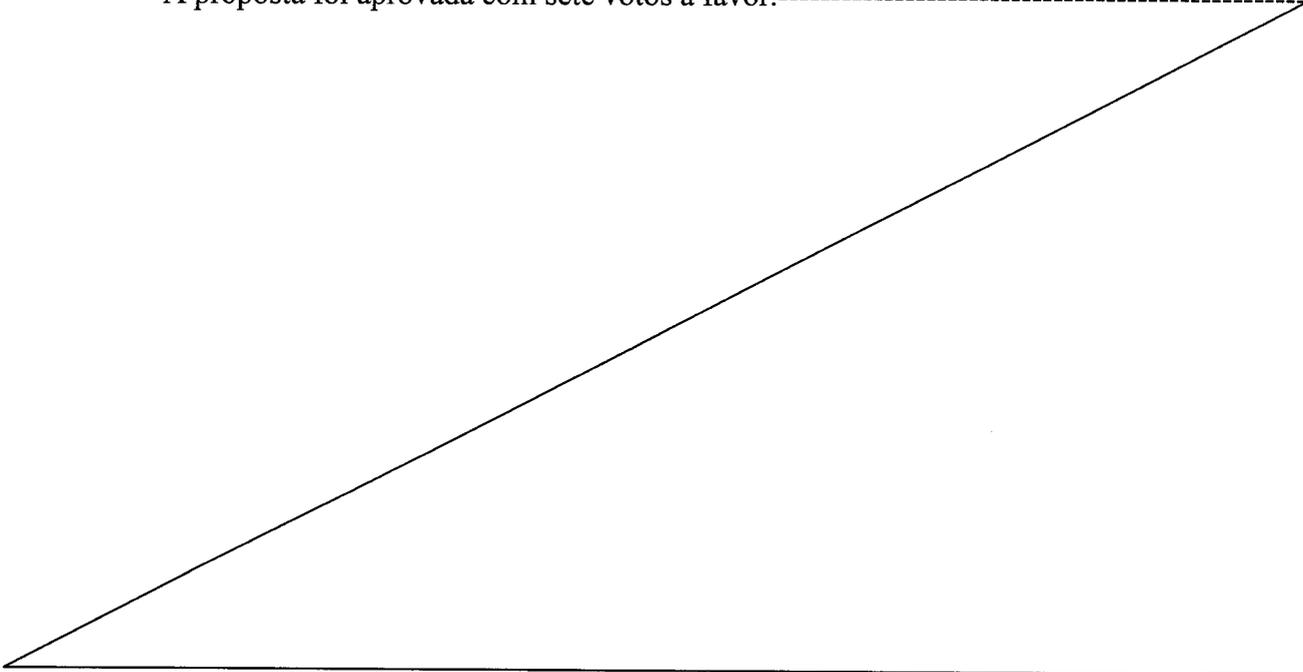
Presente ofício de onze de Abril findo, da Paróquia de Rebordões, registado com o número cinco mil quinhentos e nove, a solicitar a atribuição de um subsidio para ajudar a custear as despesas com as obras em curso de conservação da igreja matriz de Rebordões, cuja estimativa orçamental é de cerca de 70.000,00 € (setenta mil euros).-----

A Divisão de Edifícios informa que estão em curso obras nas fachadas exteriores, nomeadamente tratamento dos rebocos, pinturas, substituição de vidros nos vitrais e impermeabilização da cobertura, cuja estimativa orçamental é de 40.000,00 € (quarenta mil euros).---

Mais informa que para a realização de obras de conservação no interior da igreja, nomeadamente pintura, o custo provável é de 30.000,00 € (trinta mil euros).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Paróquia de Rebordões um subsidio no montante de 7.000,00 € (sete mil euros).-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





5

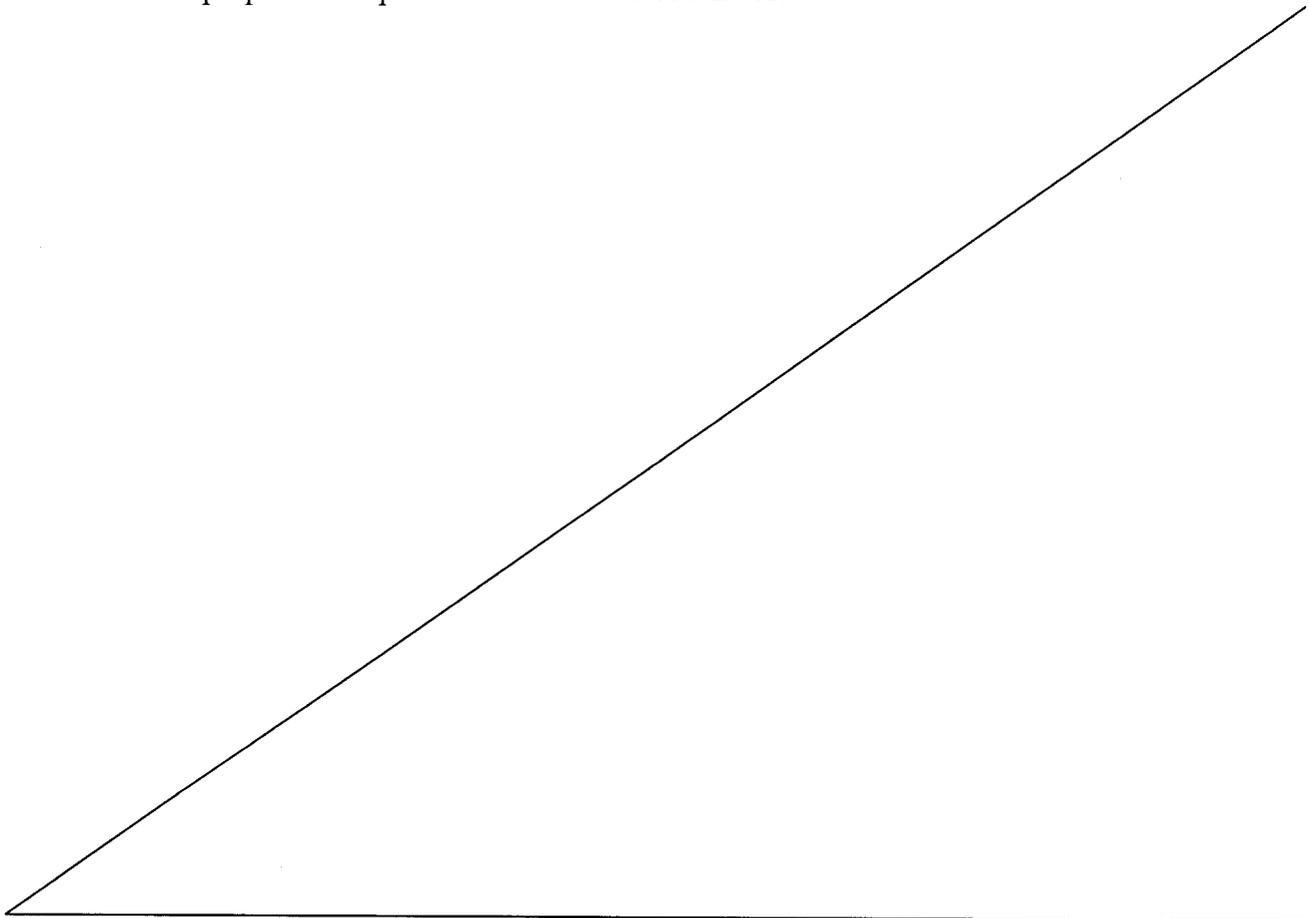
57

10. C) AO CORPO NACIONAL DE ESCUTAS – AGRUPAMENTO 245 DE VILARINHO, SANTO TIRSO.-----

Presente ofício de cinco de Dezembro último, do Agrupamento 245 do Corpo Nacional de Escutas, de Vilarinho, registado com o número dezassete mil quatrocentos e quarenta e nove/dois mil e seis, a solicitar a atribuição de um subsídio para ajudar a custear as despesas com a organização de uma Ceia de Natal para as pessoas carenciadas da freguesia de Vilarinho.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento 245 de Vilarinho, um subsídio no montante de 450 € (quatrocentos e cinquenta euros).-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----





67

10. D) À JUNTA DE FREGUESIA DE MONTE CÓRDOVA – AQUISIÇÃO DE PLACAS TOPONÍMICAS.-----

Presente ofício de cinco de Abril de dois mil e seis, da Junta de Freguesia de Monte Córdova, registado com o número cinco mil seiscientos e vinte e um, a solicitar a atribuição de um subsídio para custear as despesas com a aquisição de placas toponímicas e de sinalização direccional, cujo custo foi de 10.212,70 € (dez mil duzentos e doze euros e setenta cêntimos), com IVA incluído.

A Divisão de Trânsito informa que os preços apresentados pela Junta de Freguesia estão conforme os preços de mercado.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Monte Córdova um subsídio no montante de 5.800,00 € (cinco mil e oitocentos euros) para custear as despesas com a aquisição de placas toponímicas.-----

A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



10. E) À JUNTA DE FREGUESIA DE SANTO TIRSO: BENEFICIAÇÃO DA RUA DO REGUINHO.-----

Presente ofício de três de Outubro de dois mil e seis, da Junta de Freguesia de Santo Tirso, registado com o número catorze mil quatrocentos e trinta e um / dois mil e seis, a solicitar a atribuição de um subsídio no montante de 14.064,75 € (catorze mil e sessenta e quatro euros e setenta e cinco cêntimos) para execução da obra de “Beneficiação da Rua do Reguinho”.-----

A Divisão de Vias informa, em catorze do corrente mês de Maio, que a estimativa orçamental dos trabalhos que se mostram necessários executar, descritos no mapa de medições anexo à respectiva informação, é de 16.214,00 € (dezasseis mil duzentos e catorze euros).-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir à Junta de Freguesia de Santo Tirso um subsídio no montante de 17.024,70 € (dezassete mil e vinte e quatro euros e setenta cêntimos), com IVA incluído, para custear as despesas com os trabalhos de beneficiação da Rua do Reguinho, descritos no referido mapa de medições, a executar com acompanhamento e fiscalização dos serviços técnicos da Câmara e a pagar à medida da execução dos trabalhos.-----

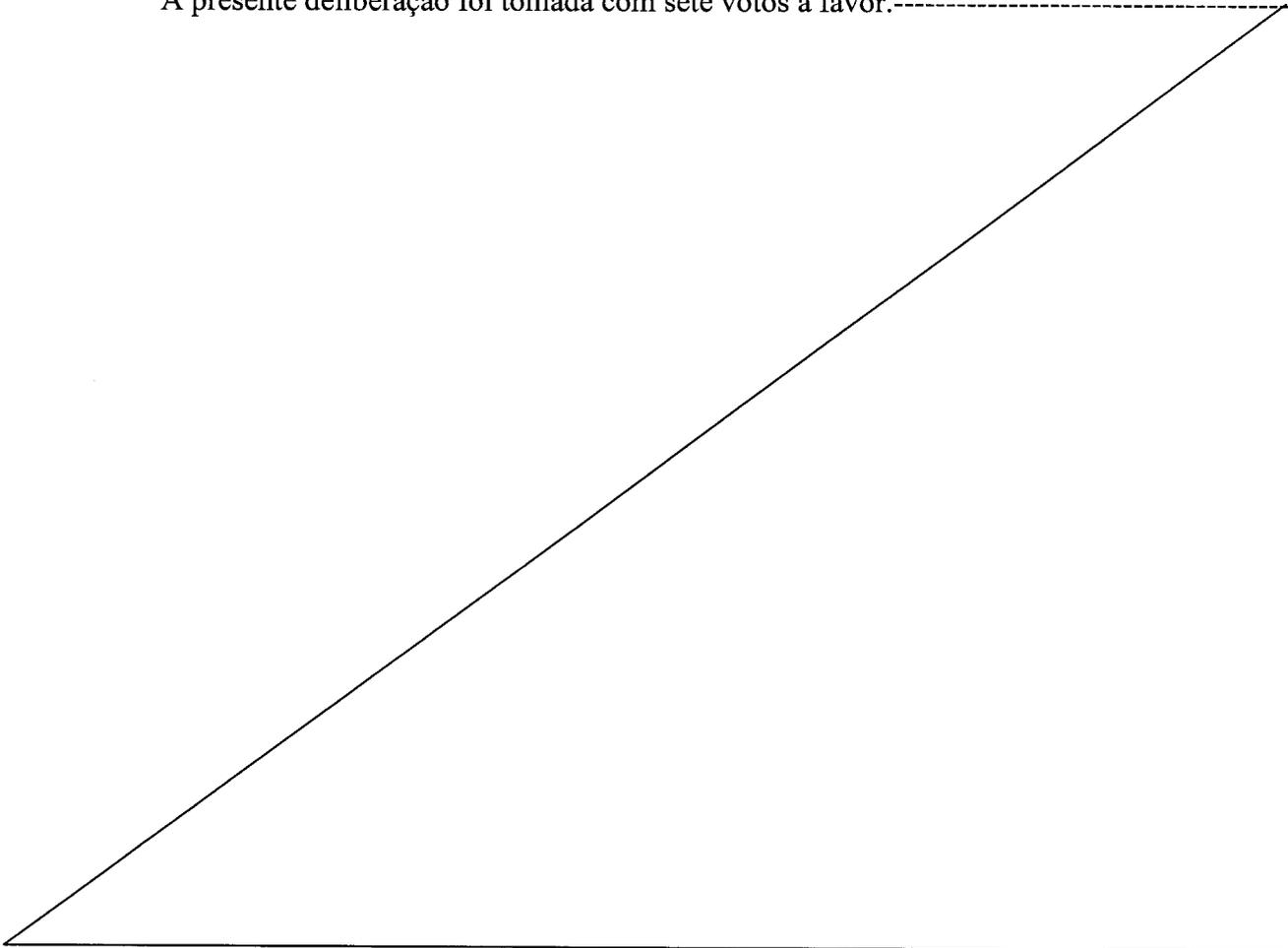
A proposta foi aprovada com sete votos a favor.-----



Presente a reunião o processo de Obras Particulares n.º 498/203, em nome de Maria Celeste Santos Gonçalves, residente na Rua Friães de Baixo, em Santo Tirso, para efeitos de ratificação do despacho do Presidente da Câmara de nove de Março último, que dispensou a requerente da apresentação de ensaios acústicos para efeitos da autorização de utilização de edifício destinado a habitação.-----

A Câmara Municipal, com a fundamentação constante da deliberação camarária de dezoito de Abril findo (item dez da respectiva acta), que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais, deliberou ratificar o aludido despacho do Presidente da Câmara.-----

A presente deliberação foi tomada com sete votos a favor.-----



Reunião : ORDINÁRIA

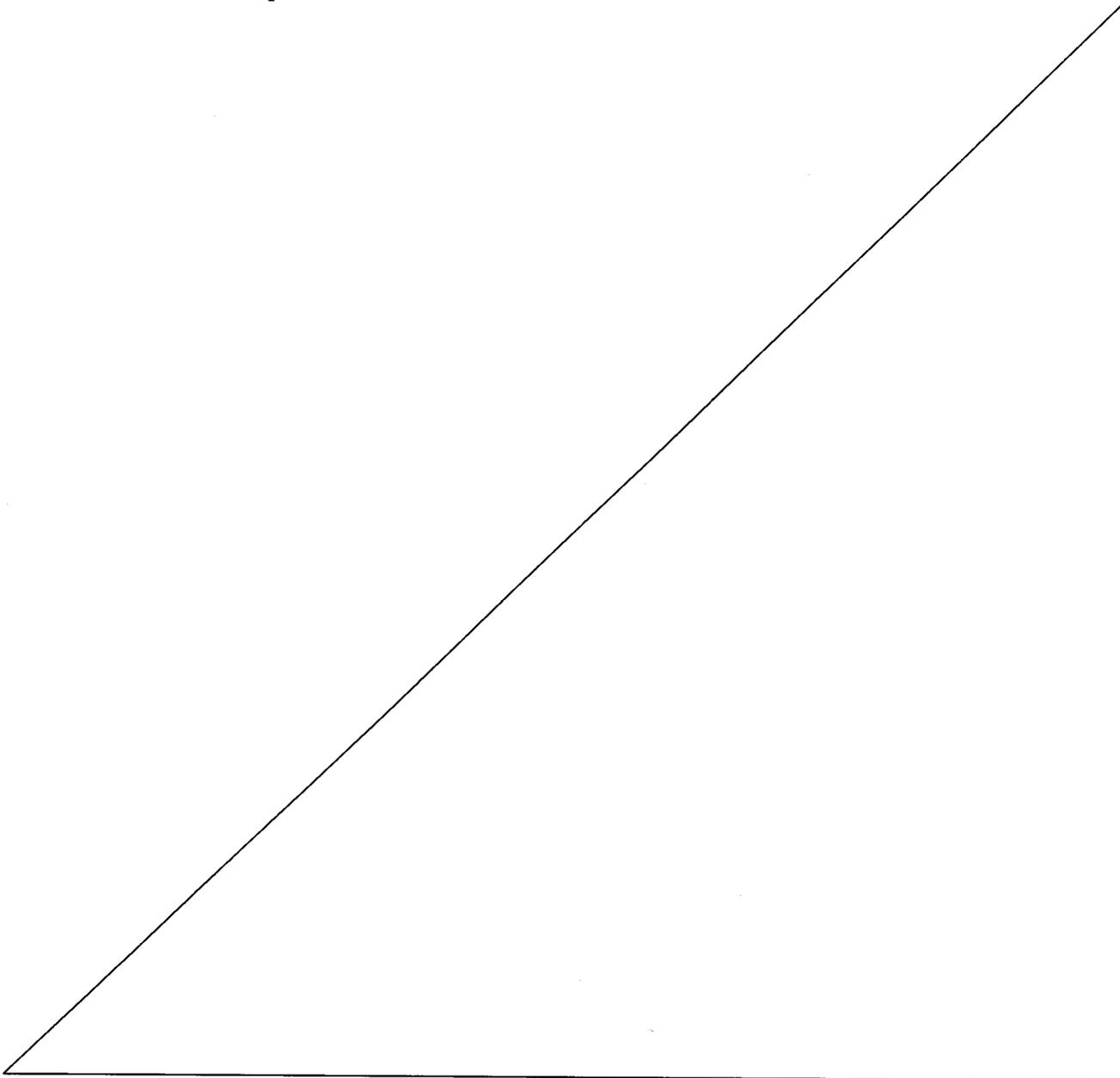


Câmara Municipal de Santo Tirso

Acta N.º 10 Fl. 77
16 de Maio de 2007

APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA: No final e depois de lida a presente acta, o Senhor Presidente propôs a aprovação da mesma acta em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----

A acta foi aprovada em minuta com sete votos a favor.-----

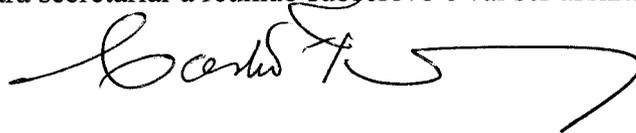


ENCERRAMENTO.-----

A reunião foi encerrada eram: Onze horas e trinta minutos.-----

E para constar se lavrou a presente acta que tem setenta e oito folhas, apenas utilizadas no anverso, que eu 

funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.



APROVAÇÃO DA ACTA.-----

A presente acta foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 6 / 6 / 2007

A Secretária,

